

Diário Oficial

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

ANO I

Edição nº 100

MANAUS - AM, Quinta-feira, 04 de Setembro de 2008.

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA.....	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO.....	1
SETOR DE RECURSOS.....	7
SETOR DE PUBLICACOES/ACORDAO.....	12
1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	32
3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	33
4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	34
5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	34
7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	34
8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	34
10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	35
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	35
13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	36
14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	36
15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS.....	37
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA.....	37
VARA DO TRABALHO TABATINGA.....	38

ACESSE A VERSÃO *ON LINE* DO DIÁRIO OFICIAL
NO PORTAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

www.trt11.jus.br/diario

SECRETARIA GERAL DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 914/2008/SGP-R, de 29 de agosto de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT Nº MA-359/2004,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor JOSÉ DE ARIMATEA MATIAS FERNANDES, Coordenador da Assessoria Jurídica para conduzir os trabalhos referentes à criação da Assessoria de Policiais Militares deste Tribunal;

II - CONCEDER o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência.
Publique-se.

FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

cjlb

PORTARIA Nº 910/2008/SGP-R - Manaus, 29 de agosto de 2008

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora Federal FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a informação do Assistente-Chefe da Contadoria Judiciária e o despacho da Diretora da Secretaria da

Corregedoria constante à fl. 2 dos autos do processo nº MA-690/2008,

R E S O L V E:

I - INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a conduta atribuída ao servidor José Carlos Pereira Braga;

II - DESIGNAR os servidores ADALBERTO WALDIR CAVALCANTE JÚNIOR, CLEBERSON DA CUNHA SILVA e SIGRID MOREIRA DE SOUZA para, sob a Presidência do primeiro, compor a aludida comissão;

III - CONCEDER o prazo de 30 dias, a contar da publicação desta Portaria, nos termos do art. 140 da Lei nº 8.112/90, para elaboração do relatório conclusivo.

Dê-se ciência.

Publique-se.
FCA. RITA A. ALBUQUERQUE
Desembargadora Federal
Presidente do TRT da 11ª Região

cjlb

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

TRT. 11ª REGIÃO - EDITAL Nº 012/2008 - 2ª TURMA
PAUTA DE JULGAMENTO DA 2ª TURMA DO DIA 11.9.2008

RELATOR: Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

Nº de ordem: 1
TRT Nº: AI-00220/2008-151-11-40
Origem: VARA DO TRABALHO DE ITACOATIARA
Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO
Agravado(s): AJURIMAR ESCOBAR DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS VALIM

Nº de ordem: 2
TRT Nº: ROS-11111/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ALZIR QUEIROZ LAHAN
Advogado(s): Dr(a)s. LOURDES CATARINA CALDERARO AFONSO, PAULO SÉRGIO DE SOUZA, SYRSLANE FERREIRA NAVEGANTE SANTOS
Recorrido(s): VIMAN - VIAÇÃO MANAUENSE LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA GOMES TUMA

Nº de ordem: 3
TRT Nº: ROS-11348/2007-006-11-00
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): UNIÃO - SEÇÃO DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉIA GRAZIELA LACERDA DE ANDRADE
Recorrido(s): T.M. DA SILVA DE PAULA (COSMATEC MANUTENÇÃO), PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E JAIKSON DE LIMA SEIXAS
Advogado(s): Dr(a)s. MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN, SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS, GEORGILDA STELLA ANDRADE BARBOSA DE SOUSA E KARINA BARBOSA DE ALENCAR

Nº de ordem: 4
TRT Nº: ROS-11498/2007-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado(s): Dr(a)s. EURICO ENES LEBRE E OUTROS
Recorrido(s): JORGE AUGUSTO BATISTA DOS PRAZERES E K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. PEDRO DE SÁ MASCARENHAS E OUTROS

Nº de ordem: 5
TRT Nº: ROS-11554/2007-018-11-00
Origem: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MAURÍCIO CORRÊA LOPEZ JÚNIOR
Advogado(s): Dr(a)s. MANOEL PEDRO DE CARVALHO E OUTROS
Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. MARIANA PEREIRA BASTOS E OUTROS

Nº de ordem: 6
TRT Nº: ROS-11628/2007-001-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR E OUTROS
Recorrido(s): GRACILON BATISTA LOPES
Advogado(s): Dr(a)s. ERIKA JOVANKA SANTOS DA SILVA E OUTROS

Nº de ordem: 7
TRT Nº: ROS-00346/2008-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): COSMOSPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s): JOÃO DE LIMA COSTA
Advogado(s): Dr(a)s. ROSILDA DE CARVALHO E JOSÉ LOPES BARBOSA

Nº de ordem: 8
TRT Nº: AP-04206/2005-051-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado(s): Dr(a)s. RENATA DELGADO FONSECA
Agravado(s): JULIANO STREITI E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogado(s): Dr(a)s. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA

Nº de ordem: 9
TRT Nº: AP-05229/2005-053-11-01
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
Agravado(s): MARIA AUXILIADORA BANDEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 10
TRT Nº: RXOF e RO-00900/2007-051-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): RAIMUNDO NONATO ALVES DE ALMEIDA E COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 11
TRT Nº: RXOF e RO-10582/2007-006-11-00
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS E SEBASTIÃO LIMA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO, ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 12
TRT Nº: RXOF e RO-10893/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - SEMDIH E MAURENICE MARTINS MENEZES CARVALHO
Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO, MOISÉS CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA E MARIA AUXILIADORA CAVALCANTI GOUVÊA DE OLIVEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 13
TRT Nº: RXOF e RO-10975/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BORBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS
Recorrido(s): RAIMUNDO ÁLVARO MACEDO JÚNIOR
Advogado(s): Dr(a)s. GEFSON HEFER ANTIQUERA OLIVEIRA E SÉRGIO DE LIMA

Nº de ordem: 14
TRT Nº: RXOF e RO-22227/2005-004-11-00
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL E DANIELE CRISTINE PEREIRA SERRA
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, JOSÉ CARLOS RÊGO BARROS E SANTOS E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 15
TRT Nº: RO-03383/2004-053-11-41
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): MARINALVA ALVES LIMA E ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E EDUARDO BEZERRA VIEIRA
Recorrido(s): OS MESMOS E COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 16
TRT Nº: RO-05649/2005-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

Recorrente(s): BOA VISTA ENERGIA S/A E NORTELETRÓ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. HENRIQUE EDUARDO F. DE FIGUEIREDO E OUTROS E ANTÔNIO CLAUDIO CARVALHO THEOTONIO
Recorrido(s): OS MESMOS E LUIS AUGUSTO GOMES DE SOUZA
Advogado(s): OS MESMOS E SAMUEL WEBER BRAZ E ALEXANDRE LADISLAU MENEZES

Nº de ordem: 17
TRT Nº: RO-11100/2005-007-11-00
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ANTÔNIO ALBERTO ALVES DA MOTA
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO PRACIANO FILHO E OLGA OLIVEIRA PRACIANO
Recorrido(s): MANAUS ENERGIA S.A., MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, EMOPS - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., SELETIVA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA, CONSERVADORA UNIDOS LTDA, BR - SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMÉRCIO LTDA, CTA - CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA S/C LTDA, EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, FP SEABRA, SERTEMP - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO MENEZES ORTEGA, MAURÍLIO CÉSAR NUNES BRASIL E OUTROS, BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS

Nº de ordem: 18
TRT Nº: RO-18653/2005-010-11-00
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO SAMPAIO NUNES
Recorrido(s): AMAZONAS DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS

Nº de ordem: 19
TRT Nº: RO-34213/2005-003-11-00
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ANTÔNIO SEVERINO DE FREITAS
Advogado(s): Dr(a)s. ANA CELIA SANTANA DA SILVA
Recorrido(s): ELETROLUX DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. VANESSA KLISSIA DE AGUIAR GONÇALVES E CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR

Nº de ordem: 20
TRT Nº: RO-03970/2007-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA ALCILENE CUSTÓDIO DE CARVALHO
Advogado(s): Dr(a)s. JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO E VEIMAR BARROSO DA SILVA
Recorrido(s): OS MESMOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 21
TRT Nº: RO-06634/2007-004-11-00
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Recorrido(s): ELIETE GONÇALVES DE MACENA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. GISELE BRITO DE AGUIAR E OUTROS

Nº de ordem: 22
TRT Nº: RO-07801/2007-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): PAULIANE RODRIGUES PINHEIRO E ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. ALESSANDRA GAMA CAVALETTI, MANOEL PESTANA DA GAMA E LEONARDO PRESTES MARTINS
Recorrido(s): OS MESMOS E UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA.
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 23
TRT Nº: RO-09042/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CARLOS ALBERTO BENTES PINHEIRO
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI, ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 24
TRT Nº: RO-10480/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E LUIZ VASCONCELOS DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI, LOUISE MARTINEZ ALMEIDA E JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 25
TRT Nº: RO-10580/2007-011-11-00
Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E VALDENORA DA SILVA BEZERRA

Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO, ANELSON BRITO DE SOUZA E JÚLIO CÉSAR MOREIRA
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 26
 TRT Nº: RO-10862/2007-002-11-00
 Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): CELANI SOUZA DOS SANTOS E MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA E ANNICK COSTA MONTEIRO
 Recorrido(s): OS MESMOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 27
 TRT Nº: RO-10877/2007-015-11-00
 Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ALESSANDRO AMARAL DE LIRA
 Advogado(s): Dr(a)s. FABIOLA CAMPOS SILVA E OUTROS
 Recorrido(s): JM - SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado(s): Dr(a)s. FRANROBSON RODRIGUES RIBEIRO E RAFFO LIMA RAMOS

Nº de ordem: 28
 TRT Nº: RO-10907/2007-008-11-00
 Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ANTÔNIO EDIRLEY FERNANDES DA SILVA E ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. MAURICIO PEREIRA DA SILVA, ENÉIAS DE PAULA BEZERRA E SIMONETE GOMES SANTOS
 Recorrido(s): OS MESMOS E ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEAD
 Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 29
 TRT Nº: RO-11174/2007-009-11-00
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
 Recorrido(s): CLECIOMARA PATRÍCIO DE LIMA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. JOCIL DA SILVA MORAES E OUTROS

Nº de ordem: 30
 TRT Nº: RO-11213/2007-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
 Recorrido(s): LUCIANE DA SILVA LIMA
 Advogado(s): Dr(a)s. CRISTOVÃO ROBERTO LIBÓRIO E MIQUEIAS MATIAS FERNANDES

Nº de ordem: 31
 TRT Nº: RO-11233/2007-017-11-00
 Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
 Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 Recorrido(s): ELIANE DOCE MARTINS
 Advogado(s): Dr(a)s. SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI E OUTROS

Nº de ordem: 32
 TRT Nº: RO-11238/2007-009-11-00
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
 Recorrido(s): ERIZENE LIMA DE CARVALHO
 Advogado(s): Dr(a)s. MIQUEIAS MATIAS FERNANDES E CRISTOVÃO ROBERTO LIBORIO

Nº de ordem: 33
 TRT Nº: RO-11258/2007-004-11-00
 Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 Recorrido(s): FRANCISCO DA COSTA RODRIGUES E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Nº de ordem: 34
 TRT Nº: RO-11273/2007-013-11-00
 Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
 Recorrido(s): ALUIZIO FRANCO E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. MARIA JOSÉ DA SILVA PEREIRA TIRADENTES E OUTROS

Nº de ordem: 35
 TRT Nº: RO-11278/2007-005-11-00
 Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SUSAM - SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 Recorrido(s): MILTON FERNANDES MARQUES
 Advogado(s): Dr(a)s. DOUGLLAS KRISHNA DE LIMA DE ABREU E OUTROS

Nº de ordem: 36
 TRT Nº: RO-11298/2007-015-11-00
 Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): IVAN DA COSTA TEIXEIRA
 Advogado(s): Dr(a)s. JADISMAR SOUZA LIMA E KELMA SOUZA LIMA
 Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. ALDEMAR AUGUSTO ARAÚJO JORGE DE SALLES

Nº de ordem: 37
 TRT Nº: RO-11408/2007-009-11-00
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): JORGE NEY SATURNINO DE OLIVEIRA E ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA, MAURICIO PEREIRA DA SILVA E ALBERTO BEZERRA DE MELO
 Recorrido(s): OS MESMOS
 Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 38
 TRT Nº: RO-11516/2007-017-11-00
 Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. VIVIEN MEDINA NORONHA
 Recorrido(s): DENAS DOS SANTOS MARQUES
 Advogado(s): Dr(a)s. AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA

Nº de ordem: 39
 TRT Nº: RO-11579/2007-013-11-00
 Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): IZABEL CRISTINA XAVIER VIEIRA E ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. MAURICIO PEREIRA DA SILVA, ENÉIAS DE PAULA BEZERRA E MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
 Recorrido(s): OS MESMOS E ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
 Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 40
 TRT Nº: RO-11635/2007-010-11-00
 Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): JOSSELITA ARÉVALO BARBOSA
 Advogado(s): Dr(a)s. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
 Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. LUIZ CARLOS DE PAULA E SOUZA

Nº de ordem: 41
 TRT Nº: RO-11668/2007-009-11-00
 Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 Advogado(s): Dr(a)s. ALBERTO BEZERRA DE MELO
 Recorrido(s): FRANCIMAR SANTOS DE SOUZA
 Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA CRISTINA DA COSTA LE SUEUR E OUTROS

Nº de ordem: 42
 TRT Nº: RO-11700/2007-015-11-00
 Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS
 Advogado(s): Dr(a)s. JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO
 Recorrido(s): BENILSON PEREIRA ANGELO E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 Advogado(s): Dr(a)s. DAVID SILVA DAVID E OUTROS

Nº de ordem: 43
 TRT Nº: RO-11744/2007-001-11-00
 Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
 Recorrido(s): ADELSON GARCIA DOS SANTOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
 Advogado(s): Dr(a)s. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA E DANIEL RAPHAEL ENEAS E SILVA

Nº de ordem: 44
 TRT Nº: RO-11808/2007-019-11-00
 Origem: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Advogado(s): Dr(a)s. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
 Recorrido(s): MARIA DE LOURDES SILVA RODRIGUES
 Advogado(s): Dr(a)s. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA E LOUISE MARTINEZ ALMEIDA

Nº de ordem: 45
TRT Nº: RO-11809/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E JULIO ROBERTO SILVA DA COSTA
Advogado(s): Dr(a)s. VIVIEN MEDINA NORONHA, AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 46
TRT Nº: RO-11812/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Recorrido(s): REJANE SANTOS MIRANDA
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA

Nº de ordem: 47
TRT Nº: RO-11853/2007-007-11-00
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS RÊGO BARROS E SANTOS
Recorrido(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO DA SILVA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. EVANILDO CARNEIRO DA SILVA

Nº de ordem: 48
TRT Nº: RO-11938/2007-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): Dr(a)s. JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO
Recorrido(s): FRANCELY FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA

Nº de ordem: 49
TRT Nº: RO-12042/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI
Recorrido(s): SÓNGELA ALVES BEZERRA E COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA - COOTRASG
Advogado(s): Dr(a)s. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Nº de ordem: 50
TRT Nº: RO-00634/2008-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO
Recorrido(s): LEONOR QUEIROZ PAZ E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. GERALDO DA SILVA FRAZÃO E OUTROS

RELATORA: Desembargadora Federal SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

Nº de ordem: 51
TRT Nº: AC-00624/2007-000-11-00
Origem: T.R.T. DA 11ª REGIÃO
Requerente(s): PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
Advogado(s): Dr(a)s. HUGO FERNANDES LEVY NETO E ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR
Requerido(s): GLORINHA GONÇALO DE CARVALHO

Nº de ordem: 52
TRT Nº: AI-11424/2007-003-11-40
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
Agravado(s): ODINEIA SOUSA SARMENTO E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. DAVID SILVA DAVID E OUTROS

Nº de ordem: 53
TRT Nº: ROS-25562/2006-011-11-00
Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): LINDENALVA CORRÊA FIRMINO
Advogado(s): Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR E JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS

Nº de ordem: 54
TRT Nº: ROS-02813/2007-019-11-00
Origem: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): UNIÃO - SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Advogado(s): Dr(a)s. EVANILSON MACEDO SOARES
Recorrido(s): ÚTIL TERCEIRIZAÇÃO LTDA, ZH RECURSOS HUMANOS LTDA E IVANILDES MOLDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr(a)s. AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA E OUTROS

Nº de ordem: 55
TRT Nº: ROS-06145/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA E JOSÉ ORLANDO DA SILVA FREIRE
Advogado(s): Dr(a)s. OTACÍLIO NEGREIROS NETO E OUTROS, RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 56
TRT Nº: ROS-09162/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MANOEL LOPES DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a)s. JAIRO BARROSO DE SANTANA E OUTROS
Recorrido(s): MANAUS MOTOCENTER LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. EDUARDO AKIRA SAKITA E OUTROS

Nº de ordem: 57
TRT Nº: ROS-10189/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): IVO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. KELMA SOUZA LIMA E MARIA CLÁUDIA SOUSA DA SILVA
Recorrido(s): MAGNETRON COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.

Nº de ordem: 58
TRT Nº: ROS-10967/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): FRANCISCO SOUZA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS E OUTROS
Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR E JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS

Nº de ordem: 59
TRT Nº: ROS-11372/2007-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): UNIÃO - SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Advogado(s): Dr(a)s. ÉRICA MARIA ARAÚJO SABÓIA LEITÃO
Recorrido(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS E RAFAEL WILIAM SANTOS SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. THAYS MARYANNY CARUANO DE SOUZA GONÇALVES E OUTROS E MARGARIDA MARIA LEÃO SHINOKA

Nº de ordem: 60
TRT Nº: ROS-11478/2007-006-11-00
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): UNIÃO - SEÇÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA PROCURADORIA GERAL FEDERAL
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉIA GRAZIELA LACERDA DE ANDRADE
Recorrido(s): NV - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA E CARLOS ALBERTO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): Dr(a)s. SHEILA COSTA, CARLOS RICARDO DE ARAÚJO MELO, CLEONICE MELO CARVALHEIRA E LUIS CLÁUDIO GAMA BARRA

Nº de ordem: 61
TRT Nº: ROS-00110/2008-004-11-00
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ÁLVARO GUIMARÃES PRIETO
Advogado(s): Dr(a)s. DJANE OLIVEIRA MARINHO E OUTROS
Recorrido(s): EVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS

Nº de ordem: 62
TRT Nº: ROS-00550/2008-016-11-00
Origem: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR E JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELLOS
Recorrido(s): CÍNTIA MARIA SANTOS DE ALENÇAR
Advogado(s): Dr(a)s. TALES BENARROS DE MESQUITA E OUTROS

Nº de ordem: 63
TRT Nº: AP-04424/2005-053-11-41
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Agravado(s): MÁXIMA BETÂNIA DA SILVA PADILHA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Nº de ordem: 64
TRT Nº: AP-10915/2005-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(s): Dr(a)s. RAIMUNDO ANASTÁCIO CARVALHO DUTRA FILHO E OUTROS
Agravado(s): CLÍCIA SOUZA DOS SANTOS VIEIRA, ANTÔNIO FERREIRA FILHO (BRASIL SERVICE - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS, ANIELLO MIRANDA AUFIERO E OUTROS

Nº de ordem: 65
TRT Nº: AP-25640/2005-006-11-00
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Agravante(s): SHIRLES DA SILVA PORTO
Advogado(s): Dr(a)s. RÔMULO LUIZ VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS
Agravado(s): UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL E ASEPA - AÇÃO E SEGURANÇA PATRIMONIAL DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA VIEIRA

Nº de ordem: 66
TRT Nº: RO-02526/2006-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA E ROSENILSON AMAZONAS PESSOA
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO REUZIMAR FERREIRA DE ALENCAR JÚNIOR E OUTROS, FRANCISCO ALVES PINHEIRO FILHO E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS E MARCOS MARCELINO & CIA. LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS E ALEXANDRE MENA CAVALCANTE E ROLAND RAAD MASSOUD

Nº de ordem: 67
TRT Nº: RO-32655/2006-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): EDNEI MELO SOUSA
Advogado(s): Dr(a)s. SÉRGIO MARINHO LINS
Recorrido(s): MURATA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JOÃO BOSCO RAMOS BATISTA E OUTROS

Nº de ordem: 68
TRT Nº: RO-00600/2007-101-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE PARINTINS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARREIRINHA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. FÁBIO GADELHA CARDOSO
Recorrido(s): MARIA JOSÉ LIMA DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA

Nº de ordem: 69
TRT Nº: RO-00619/2007-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA E ADALBERTO BARRETO ANTONY
Recorrido(s): JOÃO ROSAS

Nº de ordem: 70
TRT Nº: RO-00634/2007-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA E ADALBERTO BARRETO ANTONY
Recorrido(s): OLAVO ALBANO DO NASCIMENTO

Nº de ordem: 71
TRT Nº: RO-01300/2007-351-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TABATINGA
Advogado(s): Dr(a)s. VITÓRIO HENRIQUE CESTARO E OUTROS
Recorrido(s): ELIANO DO CARMO

Nº de ordem: 72
TRT Nº: RO-01397/2007-351-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMATURÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. HUGO FERNANDES LEVY NETO E ROBERT MERRILL YORK JÚNIOR
Recorrido(s): SÍLVIO SEBASTIÃO CARVALHO
Advogado(s): Dr(a)s. DJANE OLIVEIRA MARINHO

Nº de ordem: 73
TRT Nº: RO-01663/2007-351-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES
Recorrido(s): MARIA PERPÉtua MATOGROSSO GOMES

Nº de ordem: 74
TRT Nº: RO-01698/2007-351-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES
Recorrido(s): JOCINEY CORRÊA DIAS

Nº de ordem: 75
TRT Nº: RO-01993/2007-351-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. MARCUS DI FABIANNI FERREIRA LOPES
Recorrido(s): ELOI DA SILVA

Nº de ordem: 76
TRT Nº: RO-02438/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. MARSYL OLIVEIRA MARQUES

Recorrido(s): EDILEUSA PEREIRA DA SILVA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. VANDERLÉIA ALVES BRITO

Nº de ordem: 77
TRT Nº: RO-02460/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SEDUC - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO
Advogado(s): Dr(a)s. VIVIEN MEDINA NORONHA
Recorrido(s): GELZA MENDONÇA CAVALCANTE

Nº de ordem: 78
TRT Nº: RO-03030/2007-053-11-00
Origem: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogado(s): Dr(a)s. RENATA DELGADO FONSECA
Recorrido(s): ANTÔNIO CORREIA DE CAMPOS
Advogado(s): Dr(a)s. ORLANDO GUEDES RODRIGUES E SHEILA ALVES FERREIRA

Nº de ordem: 79
TRT Nº: RO-05946/2007-014-11-00
Origem: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): LUCIANO DANTAS DA SILVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. CÉLIO ALBERTO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido(s): R.J.G. DE AZEVEDO
Advogado(s): Dr(a)s. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA

Nº de ordem: 80
TRT Nº: RO-06299/2007-004-11-00
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
Recorrido(s): MARIA DUCINÉIA DE SOUSA MOTA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ AIRTON MENDES DA SILVA E OUTROS

Nº de ordem: 81
TRT Nº: RO-06954/2007-001-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): SB COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s): ROGERIO GONÇALVES DE ARAÚJO
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO PRACIANO FILHO E OUTROS

Nº de ordem: 82
TRT Nº: RO-07535/2007-018-11-00
Origem: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - CEAM
Advogado(s): Dr(a)s. ALESSANDRA MAUÉS NAZARETH MOTA E HUMBERTO GURGEL DO AMARAL CARDOSO JÚNIOR
Recorrido(s): GERVES NERY SALDANHA BRAGA
Advogado(s): Dr(a)s. MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA E MARIA ISA LOPES DA SILVA

Nº de ordem: 83
TRT Nº: RO-10289/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
Recorrido(s): IVON SOARES DA SILVA E COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA E DARLENE TORRES DOS SANTOS

Nº de ordem: 84
TRT Nº: RO-10487/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MÁBIO JONALD MOREIRA SILVA E LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. ORLANDO BRASIL DE MORAES, JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 85
TRT Nº: RO-10514/2007-011-11-00
Origem: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E OZANO FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI, LOUISE MARTINEZ ALMEIDA E JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Recorrido(s): OS MESMOS E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 86
TRT Nº: RO-10517/2007-013-11-00
Origem: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): FRANCISCO NEVES DE LIMA CRISTO
Advogado(s): Dr(a)s. PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA E OUTROS
Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. PAULO CÉSAR SANTOS E MARCIO CORRÊA REIS

Nº de ordem: 87
TRT Nº: RO-10579/2007-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA E AROLDO MARTINS DE CARVALHO
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS, ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS, COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB E CERVEJARIA MIRANDA CORRÊA S.A.
Advogado(s): Dr(a)s. OS MESMOS, NATASJA DESCHOOLMEESTER E OUTROS

Nº de ordem: 88
TRT Nº: RO-10606/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): SANTA CLÁUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO ÉZIO VIANA DE OLIVEIRA E ANTÔNIO CARLOS DA SILVA SANTOS
Recorrido(s): ELIAS BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. FÉLIX DE MELO FERREIRA

Nº de ordem: 89
TRT Nº: RO-10653/2007-016-11-00
Origem: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS
Recorrido(s): ELUZENIRA ROSA DE OLIVEIRA
Advogado(s): Dr(a)s. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO E RAQUEL DA SILVA MOURÃO

Nº de ordem: 90
TRT Nº: RO-10692/2007-007-11-00
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E MARIA CLÁUDIA CARDOSO LIMA
Advogado(s): Dr(a)s. ANDRÉA VIANEZ DE CASTRO E CAVALCANTI E DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO, DAVID SILVA DAVID E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS, COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA E CONSERGE - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 91
TRT Nº: RO-10806/2007-001-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
Recorrido(s): POLLYANNA OLIVEIRA MEDINA
Advogado(s): Dr(a)s. CARLOS VENÍCIOS DE ASSIS SANTANA E OUTROS

Nº de ordem: 92
TRT Nº: RO-10833/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MANAUS ENERGIA S.A. E VALCIVALDO DE SOUZA GUIMARÃES
Advogado(s): Dr(a)s. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JÚNIOR E OUTROS, ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS E ECONELE - CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS LTDA.
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 93
TRT Nº: RO-10856/2007-004-11-00
Origem: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): NESTOR PEREIRA RODRIGUES NETO
Advogado(s): Dr(a)s. WALDETE ALVES DOS SANTOS E NAURA MARIA DA SILVA PINHEIRO
Recorrido(s): PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA E OUTROS

Nº de ordem: 94
TRT Nº: RO-10913/2007-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): WALDELÍRIO DA SILVA TORRES
Advogado(s): Dr(a)s. RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS E OUTROS
Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JORGE ALEXANDRE MOTTA DE VASCONCELOS E JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR

Nº de ordem: 95
TRT Nº: RO-10957/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
Recorrido(s): TEREZINHA DE JESUS MARQUES MENDONÇA E COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. ROBERVAL MENDES DE SOUZA E OUTROS

Nº de ordem: 96
TRT Nº: RO-11025/2007-008-11-00
Origem: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Recorrido(s): REDSON RENATO LIMA NERY E COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO POLICARPO RIOS ROBERTO E ROSEMARY LIMA RODRIGUES

Nº de ordem: 97
TRT Nº: RO-11081/2007-005-11-00
Origem: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA
Recorrido(s): MARIA FRANCINETE DOS SANTOS NUNES PEREIRA
Advogado(s): Dr(a)s. LOUISE MARTINEZ ALMEIDA E JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA

Nº de ordem: 98
TRT Nº: RO-11171/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): LISMARINA NUNES BRAGA
Advogado(s): Dr(a)s. ANTÔNIO VIDAL DE LIMA E OUTROS
Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS E OUTROS

Nº de ordem: 99
TRT Nº: RO-11199/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ROZILDETE SILVA DA SILVA E ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA, ENÉIAS DE PAULA BEZERRA E SIMONETE GOMES SANTOS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 100
TRT Nº: RO-11239/2007-001-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
Recorrido(s): ROSÂNGELA MARIA ARAÚJO DE SOUZA E COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. VEIMAR BARROSO DA SILVA

Nº de ordem: 101
TRT Nº: RO-11257/2007-019-11-00
Origem: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ANA IZABEL SIQUEIRA PINHEIRO
Advogado(s): Dr(a)s. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogado(s): Dr(a)s. VIVIEN MEDINA NORONHA

Nº de ordem: 102
TRT Nº: RO-11314/2007-017-11-00
Origem: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E TATIANE GOMES DA SILVA
Advogado(s): Dr(a)s. MARSYL OLIVEIRA MARQUES, JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA E LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 103
TRT Nº: RO-11388/2007-001-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado(s): Dr(a)s. ANNICK COSTA MONTEIRO
Recorrido(s): VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA E COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO E OUTROS

Nº de ordem: 104
TRT Nº: RO-11416/2007-006-11-00
Origem: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS E JORGE AFONSO ZWANG
Advogado(s): Dr(a)s. CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA, DAVID SILVA DAVID E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS E COOTRASC - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 105
TRT Nº: RO-11416/2007-019-11-00
Origem: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - CONAP E JOÃO DE OLIVEIRA NERY
Advogado(s): Dr(a)s. FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 106
TRT Nº: RO-11437/2007-010-11-00
Origem: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

Recorrente(s): JAMES ALLEN ARAUJO DE ALMEIDA
Advogado(s): Dr(a)s. MARTA MARIA VALE OYAMA
Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS

Nº de ordem: 107
TRT Nº: RO-11495/2007-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): FÁBIO DUARTE DA COSTA E ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. ENÉIAS DE PAULA BEZERRA, MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 108
TRT Nº: RO-11495/2007-002-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. LEONARDO PRESTES MARTINS
Recorrido(s): FRANCYVANA SANTOS DOS ANJOS
Advogado(s): Dr(a)s. MAURICIO PEREIRA DA SILVA E ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

Nº de ordem: 109
TRT Nº: RO-11498/2007-019-11-00
Origem: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogado(s): Dr(a)s. MARSYL OLIVEIRA MARQUES
Recorrido(s): ANA CRISTINA SANTA LUZIA GALVES
Advogado(s): Dr(a)s. MICHELE FREITAS CORRÊA E OUTROS

Nº de ordem: 110
TRT Nº: RO-11521/2007-002-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. VIVIEN MEDINA NORONHA
Recorrido(s): PATRÍCIA GONÇALVES DE ALENCAR

Nº de ordem: 111
TRT Nº: RO-11524/2007-009-11-00
Origem: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): RENILDO NADAL DE SOUZA
Advogado(s): Dr(a)s. MARTA MARIA VALE OYAMA
Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. CAIO AUGUSTO MASCARENHAS DIAS

Nº de ordem: 112
TRT Nº: RO-11599/2007-007-11-00
Origem: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
Advogado(s): Dr(a)s. MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA
Recorrido(s): ARINOS LIMA LOPES
Advogado(s): Dr(a)s. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E ENÉIAS DE PAULA BEZERRA

Nº de ordem: 113
TRT Nº: RO-11660/2007-012-11-00
Origem: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): SIDNEY BARROS DE ARAÚJO
Advogado(s): Dr(a)s. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA E ENÉIAS DE PAULA BEZERRA
Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s): MARCELO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA CUNHA

Nº de ordem: 114
TRT Nº: RO-11702/2007-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS
Advogado(s): Dr(a)s. MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA
Recorrido(s): MARIA DE JESUS MUNIZ DE SOUZA E COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. REINILDA GUIMARÃES DO VALLE

Nº de ordem: 115
TRT Nº: RO-00011/2008-251-11-00
Origem: VARA DO TRABALHO DE COARI
Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado(s): Dr(a)s. FABIOLA DE FREITAS REBELO E OUTROS
Recorrido(s): MERCES ZANE DA COSTA

Nº de ordem: 116
TRT Nº: RO-00260/2008-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA
Advogado(s): Dr(a)s. ALEXANDRE MACHADO DE OLIVEIRA
Recorrido(s): JOSÉ CARVALHO DO NASCIMENTO
Advogado(s): Dr(a)s. ANA BEATRIZ OLIVEIRA RÊGO

Nº de ordem: 117
TRT Nº: RO-00266/2008-015-11-00

Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): DINAH CÂMARA FERNANDES DE SOUZA E AMAZONPREV FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
Advogado(s): Dr(a)s. RUTH FERNANDES DE MENEZES E OUTROS, VASCO PEREIRA DO AMARAL E OUTROS
Recorrido(s): OS MESMOS
Advogado(s): OS MESMOS

Nº de ordem: 118
TRT Nº: RO-00313/2008-911-11-00
Origem: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): BRASTEMP DA AMAZÔNIA S.A.
Advogado(s): Dr(a)s. JOSÉ HIGINO DE SOUSA NETTO E OUTROS
Recorrido(s): MÁRCIA GOMES COELHO
Advogado(s): Dr(a)s. STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO E JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

Nº de ordem: 119
TRT Nº: RO-00443/2008-015-11-00
Origem: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Recorrente(s): ALEXANDRE DA SILVA MARTINS
Advogado(s): Dr(a)s. NATIVIDADE DE JESUS MAGALHÃES MAIA E ROGÉRIO OLIVEIRA DO VALLE
Recorrido(s): CEVA LOGÍSTICS LTDA E SAMSUNG SDI BRASIL LTDA
Advogado(s): Dr(a)s. FABIOLA DA SILVA GESTA CARUSO E OUTROS, ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR E OUTROS

Nº de ordem: 120
TRT Nº: RO-00702/2008-052-11-00
Origem: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
Advogado(s): Dr(a)s. NELSON RAMAYANA RODRIGUES LOPES EKÁREN MACÊDO DE CASTRO
Recorrido(s): JOZECI SAMPAIO DOS SANTOS
Advogado(s): Dr(a)s. JAQUES SONNTAG E PAULA CRISTIANE ARALDI

Os processo que não forem julgados na sessão do dia 11.9.2008, ficarão adiados para a sessão seguinte, facultando-se aos interessados a inscrição até 15 (quinze) minutos antes do início da sessão, na forma regimental, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro. A sessão iniciar-se-á às 8 h.

Manaus, 28 de agosto de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

ANALUCIA BOMFIM D'OLIVEIRA LIMA
Secretaria do Tribunal Pleno

SETOR DE RECURSOS

EDITAL 00156/2008

Faço público para conhecimento dos interessados, que a Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DENEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS DE REVISTA, abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constantes dos autos.

Processo AP-00035/2006-911-11-00
Recorrente RADIO TV DO AMAZONAS LTDA.
Advogado AFONSO NEGREIROS DA SILVA
Recorrido KJELD REIS SODRE
Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS

Processo AP-00247/2007-911-11-00
Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado ALIRIO VIEIRA MARQUES
Recorridos 1. LIDIA MELCIDES GOMES
2. INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIA
Advogados 1. FAUSTO MRNDONÇA MENDONÇA VENTURA
2. MONICA HENRIQUES COSTA GOUVEIA

Processo AP-02242/2004-053-11-00
Agravante ESTADO DE RORAIMA
Advogado FABIOLA BESSA SALMITO LIMA
Agravado MARIA LENILDA DE SOUZA LIMA e Outros
Advogado JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE

Processo AP-05897/2006-006-11-00
Recorrente FUNDAÇÃO BOAS NOVAS - IEEN
Advogado EDEN ALBUQUERQUE DA SILVA
Recorrido 1. CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA
2. IGREJA EVANGELISTA ASSEMBLEIA DE DEUS NO AMAZONAS
Advogado 1. RITACLEY RODRIGUES LEOTTY
2. JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO E OUTRO

Processo RO-00126/2006-401-11-00
Recorrente AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
Advogado SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
Recorrido ANTÔNIO FERREIRA DA COSTA
Advogado ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO

Processo RO-00192/2007-201-11-00
Recorrente CONSORCIO GASODUTO AMAZONIA
Advogado GILSON GARCIA JUNIOR
Recorridos 1. JOÃO DE SOUZA TINOCO
2. TALENTO RECURSOS HUMANOS LTDA
Advogado 1. MÁRCIA MARINI DA SILVA

Processo Recorrente	RO-00247/2007-401-11-00 MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado	JOCIL DA SILVA MORAES
Advogado Recorrido	STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO JOHN CLEIME NOGUEIRA DE OLIVEIRA	Processo Recorrente	RO-04585/2007-018-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Processo Recorrente	RO-00351/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	MARSYL OLIVEIRA MARQUES HELEN CRISTINA DE CASTRO PERDIGAO JOCIL DA SILVA MORAES
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA e Outros ARI DA SILVA LIMA	Processo Recorrente	RO-05051/2007-002-11-00 EST/AM-SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
Processo Recorrente	RO-00411/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	LEONARDO PRESTES MARTINS 1.CYBELLE TAVEIRA BENTES 2.UNIVERSAL SERVIÇOS DIVERSOS LTDA
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA FRANCISCO ANTONIO BARBOSA DE OLIVEIRA	Processo Recorrente	RO-05121/2005-053-11-00 PEMAZA AMAZÔNIA S.A.
Processo Recorrente	RO-00427/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	ELEOI PINTO DE ANDRADE E OUTROS KLEBER TARCISIO MARTINS IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA NEUZIMAR CRY S DE SOUZA LESSA	Processo Recorrente	RO-05125/2006-006-11-00 SONY DO BRASIL LTDA.
Processo Recorrente	RO-00463/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	CINTIA MARTINS DE SOUZA MIRLENE DE SOUZA ABENSUR JOCIL DA SILVA MORAES
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA EVALDO RODRIGUES DA SILVA	Processo Recorrente	RO-06294/2007-012-11-00 LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA
Processo Recorrente	RO-00497/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS 1.JANILSON JOSÉ PINHEIRO DO NASCIMENTO 2.AMAZONPACK INDUSTRIA DE COMPONENTES LTDA
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA VALDEVAM LIMA DO NASCIMENTO	Advogado	1.GISELLE RACHEL DIAS FREIRE
Processo Recorrente	RO-00532/2007-101-11-00 MUNICÍPIO DE PARINTINS - PREFEITURA MUNICIPAL	Processo Recorrente	RO-07501/2007-006-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado Recorrido	ANACLEY GARCIA ARAUJO DA SILVA AMILCA CAMPOS BRAGA	Advogado Recorrido	CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO ILCA DE FÁTIMA O. DE ALENÇAR SILVA e Outros
Advogado	AROLDO DÊNIS MAGALHÃES SILVA	Processo Recorrente	RO-10504/2007-004-11-00 ALMIR SAMPAIO GOMES
Processo Recorrente	RO-00588/2007-251-11-00 MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL	Advogado Recorrido	SCHEILA MARIA ALMEIDA DO CARMO RAMOS MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogado Recorrido	AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA MARCOS RODRIGUES DA SILVA	Advogado Recorrido	MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO RO-10627/2005-010-11-00
Processo Recorrente	RO-00603/2006-004-11-00 ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE	Processo Recorrente	BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
Advogado Recorrido	DJANE OLIVEIRA MARINHO e outros ELIZABETH DE OLIVEIRA	Advogado Recorrido	ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO ANTÔNIO VIDAL DE LIMA
Advogado	DEBORAH DA FONSECA BARREIROS e Outros	Processo Recorrente	RO-10749/2005-002-11-00
Processo Recorrente	RO-01289/2002-911-11-00 MANAUS ENERGIA S/A	Advogado Recorridos	1.MANAUS ENERGIA S/A 1.BAIRON NASCIMENTO E OUTRA 1.RAIMUNDO NONATO MENEZES DOS SANTOS 2.EMOPS-SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. 3.DTS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA 4.CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA S/C LTDA 5.RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA 6.INSPECTORIA SALESIANA MISSIONARIA DA AMAZONIA/PRO MENOR DOM BOSCO 7.MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT DA 11ª REGIÃO
Advogado	BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JUNIOR e Outros	Advogado	1.ANTÔNIO PRACIANO FILHO E OUTROS 4.MAURÍCIO CESAR NUNES BRASIL E OUTROS 6.EDSON DE OLIVEIRA E OUTROS
Recorrido	LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA BENJAMIM MATIAS FERNANDES FILHO e Outros	Processo Recorrente	RO-10834/2007-001-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogado		Advogado Recorrido	ANNICK COSTA MONTEIRO 1.MARGARETH TRINDADE FORTES 2.COOSTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA
Processo Recorrente	RO-02398/2006-008-11-00 OLGARINA RODRIGUES GONCALVES	Processo Recorrente	RO-11334/2007-015-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado Recorrido	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e Outros AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR e Outros	Advogado Recorrido	JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO 1.ROSILENE FIGUEIREDO DOS SANTOS 2.COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS GERAL LTDA KELMA SOUZA LIMA
Advogado		Advogado	
Processo Recorrente	RO-02449/2007-005-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Processo Recorrente	RO-11603/2006-017-11-00 ELIZABETH BARBOSA DE ANDRADE
Advogado Recorrido	CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA ANTÔNIO LINDOLFO DE HOLANDA DANTAS	Advogado Recorrido	DJANE OLIVEIRA MARINHO DULCIMAR NAVECA DE OLIVEIRA FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Advogado	AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA	Processo Recorrente	RO-12130/2006-013-11-00
Processo Recorrente	RO-02493/2007-016-11-00 SANDRO MONTEIRO DE SOUZA	Advogado Recorridos	1.ADEMAR MORAES 1.LUCIANNE PIRES EWERTON 1.OGMO - ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE M 2.BANCO DO BRASIL S/A 1.CLAREINE RAIMUNDA COELHO DE SOUZA 2.JAIME CESAR A DASMACEÑO E OUTROS
Advogado Recorrido	JOSE NAZARENO DA SILVA MAO DUPLA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	Advogado	
Advogado	ALCINO VIEIRA DOS SANTOS	Processo Recorrente	RO-14158/2006-019-11-00 PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA
Processo Recorrente	RO-02991/2005-011-11-00 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT	Advogado Recorrido	SERGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA ALDAIR RABELO FEITOZA JULIANA CHAVES COIMBRA
Advogado Recorrido	HEBERT BARROS BEZERRA 1.MANUEL VASCONCELOS DE ALMEIDA 2.UNIGEL UNIDOS SERVIÇOS GERAIS DE VIGILÂNCIA LTDA	Processo Recorrente	RO-26055/2006-005-11-00 MANAUS REFRIGERANTES LTDA
Advogado	JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	Advogado Recorrido	MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO SERGIO VIEIRA DA COSTA ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
Processo Recorrente	RO-03459/2007-006-11-00 TELELISTAS (REGIAO 1) LTDA	Processo Recorrente	RO-26589/2006-011-11-00 PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
Advogado Recorrido	ANDRE RODRIGUES DE ALMEIDA MARIA DO SOCORRO VEIGA PEREIRA		
Advogado	FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA e Outros		
Processo Recorrente	RO-03932/2006-002-11-00 TUMPEX -EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA		
Advogado Recorrido	DARLANY GABRIEL HAUACHE VICTOR MEDEIROS DANTAS DE GOES RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA		
Advogado	FELIPE LUCACHINSKI		
Processo Recorrente	RO-03968/2007-013-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Advogado Recorrido	ANDREA MAQUINÉ CRUZ MARIA DEUSA SANTOS CERDEIRA		

Advogado	RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO e Outros	Processo	AP-21672/2006-003-11-00
Recorrido	JACKSONITO DOS SANTOS CASTRO	Agravante	COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
Advogado	ANA VIRGÍNIA ARAKIAN IZEL	Advogado	LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO
Processo	RO-26595/2006-003-11-00	Agravado	L. SERGIO VILELA
Recorrente	SOMOV S.A.	Advogado	MAIARA CARVALHO DA MOTTA
Advogado	MARCELO DE FIGUEIREDO ARRUDA	Processo	EO-33106/2005-001-11-00
Recorridos	1. ANDRE MESSIAS GOMES DA SILVA 2. AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS S/A	Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados	1. ALDEMIR PEREIRA BRASIL NETO 2. NATASJA DESCHOOLMEESTER	Advogado	ANNICK COSTA MONTEIRO
Processo	RO-27455/2006-002-11-00	Recorrido	LUIZETE FREITAS DO NASCIMENTO
Recorrente	GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	Advogado	CARLOS PEDRO CASTELO BARROS e Outros
Advogado	NATASJA DESCHOOLMEESTER	Processo	RO-00066/2007-401-11-00
Recorrido	ELCYR ANDRADE GEBER	Recorrente	RONDNELE DE JESUS SANTOS AQUINO
Advogado	CARLOS ANTONIO DE CARVALHO MOTA	Advogado	ADEMAR LINS VITÓRIO FILHO
Processo	RO-30866/2006-018-11-00	Recorrido	AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Advogado	SILVANA MARIA IÚDICE DA SILVA
Advogado	MARSYL OLIVEIRA MARQUES	Processo	RO-00227/2000
Recorrido	1. RITA OLIVEIRA DA SILVA 2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA	Recorrente	MANAUS ENERGIA S.A.
Advogado	1. MAURICIO PEREIRA DA SILVA	Advogado	BAIRON NASCIMENTO e Outros
Processo	RO-32172/2005-009-11-00	Recorrido	JOSE BELEM DE OLIVEIRA e Outros
Recorrente	ADOBE ADMINISTRACAO E ASSESSORIA DE CREDITO LTDA	Advogado	JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA
Advogado	LEILA MEJDALANI PEREIRA E OUTROS	Processo	RO-00301/2007-101-11-00
Recorrido	RUTH HELENA CALDAS FONSECA	Recorrente	COMPANHIA ENERGETICA DO AMAZONAS - CEAM
Advogado	FRANCISCO CLOACIR CHAVES FIGUEIRA	Advogado	ALESSANDRA MAUÉS NAZARETH MOTA
Processo	RO-32547/2006-014-11-00	Recorrido	VALDEMAR BATISTA VIANA FILHO
Recorrente	PANASONIC DA AMAZÔNIA S.A.	Processo	RO-00370/2007-009-11-00
Advogado	NATASJA DESCHOOLMEESTER	Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Recorrido	KELLEN RUTH UCHOA ALVES	Advogado	DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
Advogado	DJANE OLIVEIRA MARINHO	Recorrido	ANA MARIA BOTELHO DE LIMA
Processo	RO-33497/2005-007-11-00	Advogado	PRISCILA PACHECO FERREIRA
Recorrente	NAVEZON LINHAS INTERNACIONAIS DA AMAZONIA S/A	Processo	RO-00399/2006-013-11-00
Advogado	ULYSSES DOS SANTOS BAIA e Outros	Recorrente	TUMPEX-EMPRESA AMAZONENSE DE COLETA DE LIXO LTDA.
Recorridos	1. FRANCISCO SILVA DE OLIVEIRA 2. BR DISTRIBUIDORA DE PETROLEO S/A	Advogado	DARLANY GABRIEL HAUACHE e Outros
Advogados	1. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO 2. SOLON ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA	Recorrido	MANOEL PONTES
Processo	RO-34801/2006-004-11-00	Advogado	LUIZ EVANDRO DE SOUZA
Recorrente	MANOEL BRASIL GARCIA FILHO	Processo	RO-00434/2007-015-11-00
Advogado	LUCIANNE EWERTON	Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Recorrido	SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO (UNIP)	Advogado	DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO e Outros
Advogado	FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	Recorrido	MARIA EUNICE DA SILVA REIS
Processo	ROS-05327/2006-005-11-00	Advogado	MASTEWENER ABREU NERY
Recorrente	ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A.	Processo	RO-00451/2007-053-11-00
Advogado	MARCIO LUIZ SORDI	Recorrente	ESTADO DE RORAIMA
Recorrido	JÚLIO CRISTO DA SILVA	Advogado	JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ
Advogado	JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	Recorrido	MANOEL FONTENELE DOURADO
Processo	ROS-10952/2007-003-11-00	Processo	RO-01089/2007-001-11-00
Recorrente	SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	Recorrente	MARIA IZABEL PEREIRA DE MORAIS (ESPOLIO DE) RAIMUNDO MEDINA RIBEIRO DE CARVALHO
Advogado	FABIOLA ADRIANE MONTEIRO LUCENA	Advogado	RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e Outros
Recorrido	JOSÉ RAIMUNDO SAMPAIO DE MENEZES	Recorrido	MARSHAL VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Advogado	FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS	Processo	RO-01222/2007-019-11-00
Processo	ROS-11922/2007-013-11-00	Recorrente	NORSERTEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
Recorrente	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.	Advogado	HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS
Advogado	MARIANA PEREIRA BASTOS	Recorrido	ANTONIO CÉSAR SALAZAR DE SOUZA
Processo	RO-01239/2006-051-11-00	Advogado	HERIVELTO SIMÕES BARRETO
Recorrente	ESTADO DE RORAIMA	Processo	RO-01268/2007-052-11-00
Advogado	JEAN RICARDO LIMA DE QUEIROZ	Recorrente	ASA FERREIRA DE ALMEIDA e Outros
Recorrido	MARGARET DE ALMEIDA REIS	Advogado	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO e Outros
Advogado	RONALDO MAURO COSTA PAIVA	Recorridos	1. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER 2. ESTADO DE RORAIMA
Processo	RO-01268/2007-052-11-00	Advogados	1. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO 2. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA
Recorrente	ASA FERREIRA DE ALMEIDA e Outros	Processo	RO-01400/2007-052-11-00
Advogado	SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO e Outros	Recorrente	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
Recorridos	1. COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER 2. ESTADO DE RORAIMA	Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA e Outros
Advogados	1. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO 2. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA	Recorrido	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT DA 11ª REGIÃO
Processo	RO-01443/2006-053-11-00	Advogado	ELISIANE DOS SANTOS
Recorrente	MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL	Processo	RO-01560/2006-003-11-00
Advogado	JULIANA VIEIRA FARIAS	Recorrente	DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA
Recorridos	1. JANUS DOUGLAS BARBOSA 2. COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	Advogado	NATASJA DESCHOOLMEESTER
Advogado	1. JEOVAN RODRIGUES DA SILVA	Recorrido	ROBERVAL DANTAS AMAZONAS
Processo	RO-01560/2006-003-11-00	Advogado	MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO
Recorrente	DISBAM - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA	Processo	RO-01799/2007-015-11-00
Advogado	NATASJA DESCHOOLMEESTER	Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS
Recorrido	ROBERVAL DANTAS AMAZONAS	Advogado	JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIRO NETO
Advogado	MÁRIO JORGE OLIVEIRA DE PAULA FILHO	Recorrido	GERTRÚDES DE SOUZA FEITOZA
Processo	RO-01799/2007-015-11-00	Advogado	JOCIL DA SILVA MORAES
Recorrente	MUNICÍPIO DE MANAUS	Processo	RO-02161/2006-010-11-00
Advogado	JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIRO NETO	Recorrente	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA
Recorrido	GERTRÚDES DE SOUZA FEITOZA		
Advogado	JOCIL DA SILVA MORAES		

O presente EDITAL encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro.

Manaus, 2 de setembro de 2008.

Sandya Gonçalves Xavier do Amaral
Diretora do Serviço Processual

Visto:

Floripes d' Albuquerque Lima
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL 00155/2008

Faço público para conhecimento dos interessados, que da Desembargadora Federal Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, DENEGOU SEGUIMENTO AOS RECURSOS DE REVISTA, abaixo relacionados, conforme despachos fundamentados constantes dos autos.

Processo AI-05042/2006-005-11-41
Agravante HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA
Advogado WELLINGTON DE AMORIM ALVES
Agravado JOSE ALBERTO SILVA RODRIGUES
Advogado ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Advogado Recorrido Advogado	NATASJA DESCHOOLMEESTER e Outros RENDES CASTELO BRANCO e Outros FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	Recorrido Advogado	OZIEL DE ALMEIDA RIBEIRO FILHO JOCIL DA SILVA MORAES
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogados	RO-02173/2006-005-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMILSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E SERVIÇOS PÚBLICOS CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA 1. AMILTON AUGUSTO DE ASSIS 2. LIMPEL - LIMPEZA URBANA LTDA	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-08025/2006-007-11-00 JAIME FORTES LIMA RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA. MÁRCIO LUIZ SORDI RO-09453/2007-016-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO ADRIANA RAQUEL NUNES DE SOUZA JULIANA CARLA TEIXEIRA VINAGRE COTTA
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-03884/2007-013-11-00 MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA ARMANDO CLAUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR ROZANA MARIA RIBEIRO NUNES ALDEMAR LUIZ DORNELES	Processo Recorrente Advogado	RO-09478/2006-005-11-00 SINDICARGAS - SIND. TRAB. EMP. DE TRAN. CAR. SEC. E MOL., DIST. BEB, GAS, PET. DERV. AUT. MAO/AM RUBENIL ROSA DE ALMEIDA e Outros PASSOS CALCADOS LTDA (SHOW DOS CALCADOS) ADRIANA LO PRESTI MENDONÇA COHEN e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-04356/2007-004-11-00 PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA PRISCILLA ROSAS DUARTE MARIA GILMARA FREIRES PEREIRA MARIA APARECIDA FERNANDEZ COSSETIN	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-09720/2006-001-11-00 SINDICARGAS - SIND. TRAB. EMP. DE TRAN. CAR. SEC. E MOL., DIST. BEB, GAS, PET. DERV. AUT. MAO/AM RUBENIL ROSA DE ALMEIDA COMERCIAL LOPES ARAUJO LTDA DANIELLA NOVELLINO DE MESQUITA
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-04416/2007-005-11-00 EST/AM - SEDUC - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO ALBERTO BEZERRA DE MELO RAIMUNDO NONATO PEREIRA DE AGUIAR WESLEY CARNEIRO DE ARAUJO	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10230/2007-003-11-00 HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS e Outros CLAUDIO MESQUITA MARQUES JULIANA CHAVES COIMBRA GARCIA e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-04455/2007-001-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ANNICK COSTA MONTEIRO VALDECI MEDEIROS OLIVEIRA	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10498/2007-002-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL ANNICK COSTA MONTEIRO 1. JOSE DA SILVA ARAUJO 2. GB CONSTRUÇÕES LTDA. 1. JOCIL DA SILVA MORAES
Processo Recorrente Advogado Recorridos Advogado	RO-04518/2005-053-11-00 ESTADO DE RORAIMA FABIOLA BESSA SALMITO LIMA 1. QUERGINALDO TOMAZ DE ARAUJO FILHO 2. COOPERPAI - MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA 3. COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIO DE RORAIMA 1. JOSE CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10503/2007-015-11-00 COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO C TOMIASI SERGIO DE LIMA e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-04606/2005-053-11-41 ESTADO DE RORAIMA FABIOLA BESSA SALMITO LIMA CARMEM DA SILVA FARIAS JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA e Outros	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10594/2007-001-11-00 RAIMUNDO AMARO DA SILVA LUCIANA DO NASCIMENTO VELASCO TCA TRANSPORTES COLETIVOS DO AMAZONAS LTDA JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Processo Recorrente Advogado Recorridos Advogado	RO-05113/2007-015-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO 1. EDI CORREA DA MOTA 2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. 1. RENILDA GUIMARÃES DO VALLE	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10673/2007-015-11-00 CONSULADO DO JAPÃO EM MANAUS ROBERTA THEISEN HAYAO SHIBUYA JULIANA GORAYEB COSTA e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorridos Advogado	RO-05242/2007-011-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA 1. ALAIN VASQUEZ OROCHE 2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. 1. JOCIL DA SILVA MORAES	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10691/2007-003-11-00 ROSIANE DO NASCIMENTO CORDEIRO JOCIL DA SILVA MORAES e Outros PST INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorridos Advogado	RO-05413/2007-004-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CELY CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA 1. RAIMUNDO AMANCIO DA SILVA 2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. 1. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10855/2007-010-11-00 EVANILDO PICANCO PONTES MARIA ISA LOPES DA SILVA OROVIR BORDIN - CHURRASCARIA EL TORO LOCO ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA DE ALENÇAR SILVA
Processo Recorrente Advogado Recorridos Advogado	RO-06481/2007-015-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED JOAQUIM SAMPAIO DE NEGREIROS NETO 1. MARIA DE NAZARE NEVES MENEZES 2. COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. 1. ISRAEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10873/2007-016-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO GLAYDES BRAGA LUNIERE GOMES CLEMENTE AUGUSTO GOMES e Outros
Processo Recorrente Advogados Recorridos Advogados	RO-06905/2006-002-11-00 1. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. 2. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF 1. ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO 2. MÁRIO SOUZA DA SILVA 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF 2. OTACILIO SOARES LEITÃO 3. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. 1. MÁRIO SOUZA DA SILVA 2. JOÃO FRANCISCO WANDERLEY DA COSTA 3. ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10932/2007-016-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO JOSÉ RIBAMAR SANTOS FERREIRA e Outros JOCIL DA SILVA MORAES e Outros
Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-07422/2007-019-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MARSYL OLIVEIRA MARQUES NELSON GAMA DE OLIVEIRA AURISTELA MARIA CARDOSO DOS SANTOS DA COSTA	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-10935/2007-013-11-00 CLAUDECY OLIVEIRA DOS SANTOS LUCIANA DO NASCIMENTO VELASCO AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA. JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JUNIOR
Processo Recorrente Advogado	RO-07487/2007-007-11-00 SB COMERCIO LTDA (DROGARIA ANGELICA) MARCIO LUIZ SORDI	Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-11170/2007-003-11-00 NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS ELDA FILGUEIRAS SARAIVA TALES BENARROS DE MESQUITA
		Processo Recorrente Advogado Recorrido Advogado	RO-11192/2006-018-11-00 MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES GRACIETE BENTES NASCIMENTO MARCOS ANTONIO VASCONCELOS
		Processo Recorrente Advogado	RO-11308/2004-005-11-00 AGUAS DO AMAZONAS S.A JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS e Outros

Recorrido Advogado	ANTONIO LEITE DA SILVA e Outros ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO e Outros	Processo Recorrente Advogado	RO-29348/2006-003-11-00 MUNICIPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - SEMED ANNICK COSTA MONTEIRO ANTONIA PAIVA NETA LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Processo Recorrente Advogados	RO-11979/2005-011-11-00 1. CAPAF - CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A 2. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. 1. EDSON DE OLIVEIRA 2. ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO	Processo Recorrente Advogado	RO-30216/2006-019-11-00 MARIO NILTON ALVES FERREIRA SANDRA NAZARÉ DIAS BARRETO e Outros MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA. RÚBIA AUCAR DA MATA HALLAK e Outros
Recorridos Advogados	1. WALDIR ANTUNES AUZIER 2. CAPAF - CAIXA DE PREV. E ASSIST. AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A 3. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA 1. ANTONIO PINHEIRO DE OLIVEIRA 2. ANNABELLE DE OLIVEIRA MACHADO 3. EDSON DE OLIVEIRA	Processo Recorrente Advogado	RO-30242/2006-017-11-00 CLAUDIA TAVARES DE MELO FAUSTO MENDONÇA VENTURA e Outros CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DAVID MATALON NETO e Outros
Processo Recorrente Advogado	RO-12087/2006-006-11-00 SINDICARGAS - SIND. TRAB. EMP. DE TRAN. CAR. SEC. E MOL., DIST. BEB, GAS, PET. DERV. AUT. MAO/AM LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO e Outros	Processo Recorrente Advogado	RO-31433/2006-017-11-00 INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - IMPLURB MARLUCE DO SOCORRO SANTANA BRAGA E SILVA CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA E SILVA ROSEMARY LIMA RODRIGUES
Recorrido Advogado	RO-13708/2006-016-11-00 GKB INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA MARIANA PEREIRA BASTOS 1. MARIA RUFINO MESQUITA 2. RAIMUNDA M. DUARTE	Processo Recorrente Advogado	RO-34419/2005-003-11-00 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT PAULA D'ORAN PINHEIRO DAVY RIBEIRO DE FRANCA ROSIMAR FERNANDES HIPOLITO ROS-00109/2008-015-11-00 ANA CAMPOS GUIMARÃES ALBERTO DA SILVA OLIVEIRA N.N. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (COZINHA JAPONESA) MANOEL PEDRO DE CARVALHO
Advogados	1. NELSON MATHEUS ROSSETTI 2. ANNA LUIZA MENDONÇA BIATTO DE MENEZES	Processo Recorrente Advogado	ROS-04221/2007-008-11-00 AMAZON REFRIGERANTES LTDA MARCIO LUIZ SORDI HELEVY FERREIRA SILVA GERALDO DA SILVA FRAZÃO
Processo Recorrente Advogado	RO-18446/2006-004-11-00 POMPILIO JORGE DE CAMARGO ANTÔNIO PRACIANO FILHO SB COMÉRCIO LTDA (DISTRIBUIDORA SB LOG) MARCIO LUIZ SORDI	Processo Recorrente Advogado	ROS-06407/2007-006-11-00 MARIA JOSÉ COSTA LOPES RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS e Outros VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA. ALBERTO PEDRINI JÚNIOR e Outros
Processo Recorrente Advogado	RO-19441/2006-017-11-00 JOSE PAULO FEIJO TAVARES MANOEL ROMÃO DA SILVA MANAUS REFRIGERANTES LTDA MÔNICA POSSEBON CAETANO DE CASTRO	Processo Recorrente Advogado	ROS-10633/2007-006-11-00 COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA LAURA RITA ARAÚJO CARDOSO TEIXEIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
Processo Recorrente Advogado	RO-21601/2006-012-11-00 EUZIMAR SALES DA COSTA EXPEDITO BEZERRA MOURÃO e Outros LG ELECTRONICS DA AMAZÔNIA LTDA CHRISTIAN ALBERTO RODRIGUES DA SILVA e Outros	Processo Recorrente Advogado	ROS-10705/2007-012-11-00 JOSIAS CORDEIRO PINTO RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS VIMAN VIAÇÃO MANAUENSE LTDA MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES
Processo Recorrente Advogado	RO-21822/2006-004-11-00 ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SEC ALBERTO BEZERRA DE MELO e Outros MARIA GORETE FIRMINO DE LIM SÉRGIO CUNHA CAVALCANTI ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CULTURA ELDER VITOR CLAUDINO FUZATTO	Processo Recorrente Advogado	ROS-10803/2007-016-11-00 AMAZON MARMORES E GRANITOS LTDA PAULO SÉRGIO DE MENEZES COSMO BORGES DOS SANTOS DELIAS TUPINAMBA VIEIRALVES
Processo Recorrente Advogado	RO-22263/2005-007-11-00 AMAPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. RODRIGO RODRIGUES DIAS DE ALMEIDA OSVALDO DIOGO FERREIRA RUTH FERNANDES DE MENEZES	Processo Recorrente Advogado	ROS-10899/2007-009-11-00 MANAUS ENERGIA S.A. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JUNIOR CLÁUDIO JANUÁRIO DE OLIVEIRA RAINEYRE MONTEIRO ROCHA
Processo Recorrente Advogado	RO-22902/2006-016-11-00 PSR COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. NAUDAL RODRIGUES DE ALMEIDA e Outros JOAO EVANDRO ARRAIS DO CARMO MARIA ESPERANÇA DA COSTA ALENÇAR	Processo Recorrente Advogado	ROS-11062/2007-004-11-00 J.C. DE ALMEIDA ENGENHARIA HENRIQUE BARCELOS BUCHDID 1. LUIZ CARLOS BENTES DOS SANTOS 2. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA TELES 1. EXPEDITO BEZERRA MOURÃO
Processo Recorrente Advogados	RO-24498/2005-009-11-00 MANAUS ENERGIA S.A. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JUNIOR 1. SEMIAO DE SOUZA FEITOSA 2. EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA 1. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO 2. MERCIA ARYCE DA COSTA	Processo Recorrente Advogado	ROS-11193/2007-018-11-00 NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS ALESSANDRA VANESSA LIMA ARCANJO OSWALDO TÁVORA BUARQUE NETO
Processo Recorrente Advogado	RO-25933/2005-008-11-00 GOL TRANSPORTES AEREOS S/A MICHELLE FERREIRA DE OLIVEIRA IMENES PAULO JAQSON FREIRE PINTO SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	Processo Recorrente Advogado	ROS-11277/2007-003-11-00 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA NATASJA DESCHOOLMEESTER FERNANDO KANARSKI FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA
Processo Recorrente Advogado	RO-26330/2006-005-11-00 AROSUCO AROMAS E SUCOS S/A NATASJA DESCHOOLMEESTER MARCELO LIMA DA CRUZ ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	Processo Recorrente Advogado	ROS-11294/2007-005-11-00 NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS GILSON DE ARAÚJO PANTOJA TALES BENARROS DE MESQUITA
Processo Recorrente Advogado	RO-26722/2006-012-11-00 SONY BRASIL LTDA. CINTIA MARTINS DE SOUZA ROSIMAR MOREIRA DO MONTE JAIRO BARROSO DE SANTANA	Processo Recorrente Advogado	ROS-11414/2007-017-11-00 ILCICLEI DA SILVA BARROS RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA. MARCO AURELIO DOS REIS FERNANDES
Processo Recorrente Advogado	RO-27634/2006-017-11-00 UNIPAR CONSTRUTORA S/A EDGAR ANGELIM DE ALENÇAR FERREIRA JUCELINO MARQUES MORAES JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	Processo Recorrente Advogado	ROS-11566/2007-009-11-00 MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL DA AMAZÔNIA LTDA. JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS VALDECI PANTOJA DA COSTA LOUISE MARTINEZ ALMEIDA
Processo Recorrente Advogado	RO-27883/2006-017-11-00 MANAUS ENERGIA S.A. BAIRON ANTÔNIO DO NASCIMENTO JUNIOR e Outros LEIRENE GOMES DE ARAUJO e Outros ANDREA LIA BASTOS TAKEDA e Outros	Processo Recorrente Advogado	ROS-11818/2007-007-11-00 LG ELETRONICS DA AMAZÔNIA LTDA

Advogado JOSE ALBERTO MACIEL DANTAS
Recorrido JORGE CARLOS DE LIMA BARROS
Advogado JOSE LOPES

Processo ROS-11830/2007-007-11-00
Recorrente PANASONIC DO BRASIL S/A
Advogado NATASJA DESCHOOLMEESTER
Recorrido CLAUDIA VALERIA KING DE ALBUQUERQUE
Advogado ROSANGELA GALVÃO DE OLIVEIRA

Processo ROS-30558/2006-001-11-00
Recorrentes 1. SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
2. MASA DA AMAZÔNIA LTDA.
3. FLEXTRONICS INTERNATIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogados 1. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS
2. MARCIO LUIZ SORDI
3. MARCIO LUIZ SORDI

Recorridos 1. ANDREZA COSTA DE CASTRO
2. FLEXTRONICS INTERNACIONAL DA AMAZÔNIA LTDA.
3. MASA DA AMAZÔNIA LTDA.
4. SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Advogados 1. ANDRÉA CLAUDIA SALES SILVA
2. MARCIO LUIZ SORDI
3. MARCIO LUIZ SORDI
4. JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS

Processo RXOF-06896/2007-019-11-00
Recorrente MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogado MARSYL OLIVEIRA MARQUES
Reclamado NEUZA PEDROSA GUIMARAES
Advogado ISABEL DE JESUS GONCALVES AZEVEDO

Processo RXOF E RO-00162/2007-401-11-00
Recorrente MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado STELLA MARIA FREITAS CORDEIRO
Recorrido ORLANDO SOUZA CARNEIRO
Advogado ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Processo RXOF E RO-10817/2007-012-11-00
Recorrente MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Advogado MAGDALENA ARAÚJO PEREIRA FERREIRA
Recorridos 1. ELISEU MAIA DA SILVA
2. COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA
Advogado CELSO RODRIGUES DA SILVEIRA

O presente EDITAL encontra-se afixado na sede deste Tribunal, na Rua Visconde de Porto Alegre, 1265, Praça 14 de Janeiro.

Manaus, 03 de Setembro de 2008.

Sandya Goncalves Xavier do Amaral Melo
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Floripes d'Albuquerque Veiga Lima
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

SETOR DE PUBLICACOES/ACORDAO

149/2008
EDITAL N°
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 25.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO N° RO-11262/2007-006-11-00
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Alberto Bezerra de Melo
RECORRIDO: EMERSON AZEVEDO DA SILVA
Advogados: Drs. Jocil da Silva Moraes e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT N° 6107/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora), que excluía da condenação a multa de 40% do FGTS.

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA MATERIAL. A competência material é determinada em abstrato, de acordo com os argumentos apresentados pelo autor em sua inicial, uma vez que no Brasil os tribunais adotam a teoria da asserção. No caso, o reclamante alegou que trabalhou para o reclamado e postulou verbas de natureza tipicamente trabalhista, sem qualquer menção a relação estatutária ou fundada em regime jurídico-administrativo, o que legitima a tramitação do feito perante esta Justiça Especializada, com base no artigo 114 da Constituição Federal.

02.

PROCESSO N° RO-21793/2004-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MARK JOSEPH BAKER (BARCO TUCANO)
Advogados: Drs. Evandro Ezidro de Lima Regis e Outro
RECORRIDO: ONDINO GOMES
Advogados: Dr. Julio César de Almeida
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT N° 9447/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, para o fim de excluir da condenação as parcelas de horas extras e seus reflexos, repousos semanais, adicional de periculosidade, provento "etapa", adicional noturno e multa do art. 477, da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. Constatada a presença de todos os elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, não há como afastar a conclusão de que existiu entre as partes um autêntico contrato de trabalho subordinado. ADICIONAIS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. Se o valor do salário pago ao trabalhador era superior ao conjunto de verbas previstas na norma coletiva, implica bis in idem o pagamento dos adicionais nela previstos. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. Não incide a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias quando o vínculo de emprego é reconhecido apenas em Juízo.

03.

PROCESSO N° AI-10539/2007-005-11-40
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: WALTERNILCE CORDEIRO KARAM
Advogados: Dra. Elane Cristina de Oliveira Karam
AGRAVADA: MARIA OFÉLIA MACIEL DE ARAÚJO
Advogados: Dr. Raimundo Otaíde F. Pincanço Filho
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT N° 9450/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Instrumento, dar-lhe provimento para o fim de afastar a intempestividade do Recurso Ordinário e determinar a sua remessa para ser apreciado pela Segunda Instância, tudo na forma da fundamentação.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO AO QUAL FOI DENEGADO SEGUIMENTO POR INTEMPESTIVIDADE. Não se pode ter por intempestivo um recurso ordinário em que a notificação da sentença de embargos de declaração foi encaminhada para endereço diferente daquele informado pela patrona da reclamada, sob pena de afronta ao princípio constitucional do devido processo legal.

04.

PROCESSO N° RO-33151/2006-005-11-00
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA
Advogados: Drs. Célio Alberto Cruz de Oliveira e Outros
RECORRIDA: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Wellyngton da Silva e Silva e Outros

RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9460/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, suscitar, de ofício, a preliminar de nulidade, em razão da deficiência do laudo pericial, para o fim de anular a sentença de mérito e devolver os autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, realizada nova perícia, pelo perito do Juízo e proferida nova decisão. Tudo conforme a fundamentação. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: NULIDADE PROCESSUAL. DEFICIÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO. A perícia e, conseqüentemente, o laudo não foram realizados com a devida atenção e zelo, levando o julgador de primeira instância inegavelmente a erro. O ato processual praticado pelo perito do Juízo é nulo e sua imperfeição prejudicou severamente a prestação jurisdicional.

05.

PROCESSO Nº RO-1417/2007-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
ADEMAR MARQUES
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9800/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

06.

PROCESSO Nº RO-5405/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADOS: JOSÉ NONDAS PERES BEZERRA
COOPROMEDE - COOPERA-TIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9801/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

07.

PROCESSO Nº RO-0349/2006-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
EMBARGADA: SEBASTIANA SALAZAR AMORIM
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9802/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

08.

PROCESSO Nº RO-0935/2006-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA

Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
ANGELITA DE SOUZA CRUZ
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9803/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, decidiu, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: Inexistindo no v. Acórdão embargado, omissão a sanar, inacolhem-se os embargos declaratórios.

09.

PROCESSO Nº RO-4599/2007-015-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: ANA SOLANGE SILVA DE SOUZA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADAS: ÁGUAS DO AMAZONAS S/A
COSAMA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
Drs. Alberto Pedrini Júnior e Outros
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9804/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para manter inalterado o v. Acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. Inexistindo no Acórdão embargado omissão a sanar, os mesmos devem ser rejeitados. Os Embargos Declaratórios não tem por escopo o prequestionamento, sendo necessário o preenchimento dos requisitos constantes do art. 535 do CPC, aplicado subsidiariamente à esfera trabalhista.

10.

PROCESSO Nº AC-0353/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
REQUERENTE: EDITORA GARCIA LTDA.
Advogados: Drs. Ernesto Alves de Sousa e Outros
REQUERIDO: CLAY PERNAMBUCO DE MEDEIROS
Advogados: Drs.
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9805/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA OBJETO DE RESCISÓRIA - NÃO EXIBIÇÃO DA PETIÇÃO INICIAL DA DEMANDA RESCISÓRIA - INEXISTÊNCIA DE CONFIGURAÇÃO DO FUMUS BONI IURIS. Não há como se aferir o fumus boni iuris quando, na instrução da ação cautelar incidental, a requerente não exhibe a inicial da rescisória. Ação Cautelar conhecida, mas julgada improcedente.

11.

PROCESSO Nº MS-0082/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: JOEL NUNES DE MIRANDA
Advogados: Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos e Outros
IMPETRADO: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
LITISCONSORTE: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9806/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, do CPC.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DO OBJETO. A Reclamada reconheceu o equívoco quando da anotação da CTPS do obreiro, não havendo mais interesse processual a justificar a manutenção do writ. Perda do objeto. Extinção do processo sem resolução do mérito.

12.

PROCESSO Nº MS-0039/2008-000-11-00

ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 IMPETRANTE: DENTAL CARD LTDA.
 Advogados: Drs. Jurema Dias de Lima
 Missioneiro e Outros
 IMPETRADO: JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO,
 NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE
 DA 19ª VARA DO TRABALHO DE
 MANAUS
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9807/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, conceder a segurança requerida para o fim de determinar a realização da perícia, independente de depósito prévio de honorários periciais, mantendo a liminar concedida, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que denegava a segurança pleiteada.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DEPÓSITO PRÉVIO DE HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO. ILEGALIDADE. LEI Nº 10.537/2002. ART.790-A DA CLT. É ilegal o ato judicial que determina a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários concernentes à perícia ordenada de ofício ou a requerimento do próprio Reclamante (art.5º, II e LV, da CF/88). Presentes os requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Segurança concedida para determinar a realização da perícia independente do depósito dos honorários periciais.

13. PROCESSO Nº MS-0130/2008-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 IMPETRANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados: Drs. Alírio Vieira Marques e
 Outros
 IMPETRADO: JUIZ DA 12ª VARA DO TRABALHO
 DE MANAUS
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9808/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que denegou a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE DENEGOU A LIMINAR REQUERIDA. A Impetrante requereu a concessão de liminar, requerendo a cassação da decisão que ordenou a liberação de valor mediante saque de FGTS. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a denegou. Atendidos os pressupostos do art.273 do CPC para a concessão da tutela antecipatória do mérito. Segurança não concedida.

14. PROCESSO Nº AR-0495/2007-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 AUTOR: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
 Advogados: Drs. Alberto Pedrini Júnior e
 Outros
 RÉU: JÚLIO CESAR DE ANDRADE
 BRILHANTE
 Advogados: Drs. Rodrigo Waughan de Lemos
 e Outros
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9809/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inciso IV, do CPC. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES (Revisor), que julgava a ação procedente. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$3.500,00, no importe de R\$70,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DE CÓPIA AUTENTICADA DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. Inobservância de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, concernente à cópia não autenticada de documentos constantes dos autos. Orientação Jurisprudencial nº 84 da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do TST. Processo extinto sem julgamento do mérito, na forma do inciso IV do art.267 do CPC.

15. PROCESSO Nº AC-0626/2007-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE
 AMATURÁ

Advogados: Drs. Hugo Fernandes Levy Neto
 e Outro
 REQUERIDO: ARCÊNIO FÉLIX
 Advogados: Dra. Djane Oliveira Marinho
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9810/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por maioria de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la procedente, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que julgava improcedente a ação.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. FUNDADO RECEIO DE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. Admite-se Medida Cautelar que vise atribuir efeito suspensivo a Recurso Ordinário quando houver fundado receio de que a execução da sentença exequenda possa causar lesão grave e de difícil reparação ao direito de uma das partes.

16. PROCESSO Nº AC-0260/2008-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 REQUERENTE: MASSEG ENGENHARIA E
 TRANSPORTES LTDA.
 Advogados: Drs. Antonio Hilton Pereira
 Dourado e Outros
 REQUERIDO: ELILSON ROCHA BARBOZA
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9811/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, admitir a presente Ação Cautelar, para julgá-la improcedente, nos termos da fundamentação. Custas pelo Requerente, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

EMENTA: AÇÃO CAUTELAR. REQUISITOS DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. INEXISTÊNCIA. Não se admite Medida Cautelar quando não houver a presença dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. Há necessidade de valorização de cada patrimônio jurídico posto em discussão, a fim de evitar-se o prejuízo ao patrimônio do autor e, ao mesmo tempo, prejuízo à parte requerida, no caso o Reclamante. Ação Cautelar conhecida, mas julgada improcedente.

17. PROCESSO Nº MS-0598/2007-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 IMPETRANTE: TEREZINHA MIRANDA DE ALMEIDA
 Advogados: Dr. Adriano Fernandes Ferreira
 IMPETRADO: JUIZ DA 5ª VARA DO TRABALHO DE
 MANAUS
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9812/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que concedeu a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA. A Impetrante requereu a concessão de liminar inaudita altera pars, requerendo o desbloqueio de sua conta corrente bancária, eis que a mesma destinava-se ao depósito de pensão. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a concedeu. Segurança concedida.

18. PROCESSO Nº MS-0463/2007-000-11-00
 ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
 IMPETRANTE: AMAZOMIX LTDA.
 Advogados: Drs. José Carlos Cavalcanti
 Junior e Outros
 IMPETRADO: JUIZ SUBSTITUTO DA 19ª VARA DO
 TRABALHO DE MANAUS
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9813/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que concedeu a liminar pleiteada, conforme fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE CONCEDEU A LIMINAR REQUERIDA. A Impetrante requereu a concessão de liminar, requerendo a cassação da decisão que ordenou o levantamento de valor de depósito recursal em favor do Reclamante ou de seu patrono. O valor do depósito recursal é pressuposto de admissibilidade do Recurso Ordinário. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a concedeu. Segurança concedida.

19. PROCESSO Nº AR-0510/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR: AVANÍSIO DO NASCIMENTO
Advogados: Dr. Warner Velasque Ribeiro
RÉ: MARIA ALCILÉIA BRECKEN-FELD RILHO
Advogados: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9814/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente Ação Rescisória, mantendo a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos. Custas pelo autor, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$1.000,00, no importe de R\$20,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. AUSÊNCIA DA COISA JULGADA. ART.485, IV, DO CPC. IMPROCEDÊNCIA. Não se opera a coisa julgada quando não caracterizada a triplíce identidade aludida no artigo 301, § 2º do CPC. Ação julgada improcedente, para manter a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos.

20. PROCESSO Nº AR-0460/2007-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
AUTOR: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Advogados: Drs. Rosa Maria Teles e Outros
RÉU: MÁGIDA AZULAY SAID EL KHATAB
Advogados: Dr. Érico Carlos Teixeira
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9818/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, julgar improcedente a presente ação rescisória, mantendo a decisão rescindenda em todos os seus termos e fundamentos. Custas pela Autora, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$1.000,00 no importe de R\$20,00.

EMENTA: AÇÃO RESCISÓRIA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. IRREGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. ART.37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. HIPÓTESES DE CABIMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA. A violação literal a dispositivo de lei deve ser aquela que agrida frontalmente a norma legal, e não apenas o oblíquo desrespeito. Tendo a Constituição Federal declarado a nulidade dos contratos celebrados sem a observância da regra inserta em seu art. 37, II, não dispondo, contudo, a respeito dos efeitos desse vício, não ofende a literal disposição de lei o provimento jurisdicional que determina o pagamento de verbas de natureza salarial à reclamante cujo ingresso nos quadros do Autor foi efetivado sem prévia submissão de sua parte a exame seletivo. Ausência de litigância de má-fé. Ação Rescisória improcedente.

21. PROCESSO Nº MS-0183/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
IMPETRANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL - AM - ECT
Advogados: Drs. Hebert Barros Bezerra e Outros
IMPETRADO: JUIZ DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
LITISCONSORTE: MÁRCIO ROSALVO SOUZA DA SILVA
RELATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 9819/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juizes Convocados da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, ratificar o despacho que denegou a liminar pretendida, conforme fundamentação.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR DE CARÁTER SATISFATIVO. RATIFICAÇÃO DO DEPACHO QUE DENEGOU A LIMINAR REQUERIDA. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT). EMPRESA PÚBLICA. DISPENSA SEM MOTIVAÇÃO. PENDÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. A Impetrante requereu a concessão de liminar inaudita altera pars no sentido de tornar sem efeito a decisão que determinou a reintegração do Reclamante aos quadros da empresa. Liminar denegada, tendo em vista a ausência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Impossibilidade de dispensa do obreiro sem justo motivo, na pendência de processo administrativo disciplinar. A liminar requerida tem caráter satisfativo, pelo que se ratifica o despacho que a denegou. Segurança denegada.

22. PROCESSO Nº RXOF E RO-0294/2006-451-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE HUMAITÁ
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Robson Gonçalves de Menezes
RECORRIDOS: ANA KEILA CARRIL UMBELINO E OUTROS
Advogados: Drs. Mário Lúcio Machado Profeta e Outro
Drs. Alcefredo Pereira de Souza e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 8481/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, dar-lhes provimento para, acolhendo a prescrição bial, extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inc. IV, do CPC.

EMENTA: EMPREGADA FALECIDA. PRESCRIÇÃO BIENAL. SUCESSORA MENOR. Embora a relação de emprego tenha sido extinta em 01/09/1997, o prazo para ajuizamento da reclamatória expirou-se em 22/02/2004, dois anos após a filha mais jovem da de cujus completar dezoito anos. Tendo a demanda sido submetida a esta Justiça Especializada somente em 14/03/2006, deve ser extinta com resolução do mérito face à prescrição, na forma do artigo 269, IV do Código de Processo Civil.

23. PROCESSO Nº RO-9138/2005-009-11-00
ORIGEM: 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: COMPAZ COMPENENTES DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RECORRIDO: IVAN LIRA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Maurílio César Nunes Brasil e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9434/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Desembargador convocado membro da 2ª Turma, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares de carência do direito de ação, falta de interesse processual, ilegitimidade ad causam e impossibilidade jurídica do pedido; por maioria, afastar

a prescrição, acolhida pela Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ (Relatora); no mérito, de ofício, excluir da sentença de fls. 257/264 a condenação imposta à reclamada, a título de indenização por danos morais, por não ter sido postulada tal verba pelo autor. Inverta-se o ônus da sucumbência, atribuindo custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00, das quais fica isento, na forma da lei.

EMENTA: DANO MORAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL. Aplica-se às pretensões indenizatórias com origem na relação de trabalho subordinado o prazo prescricional previsto no art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, e não a civilista, independentemente do dano ter ocorrido antes ou depois da Emenda Constitucional 45/2004. JULGAMENTO EXTRA PETITA. Verificando o órgão revisor que a decisão incorreu em julgamento extra petita, cumpre-lhe, de ofício, adequar a decisão ao pedido, excluindo da condenação aquela parcela que não foi postulada pelo autor.

24. PROCESSO Nº RO-20349/2004-010-11-00
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogados: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos
RECORRIDOS: LUIZ ALBERTO DE SOUZA ABREU CERAMA MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Advogados: Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
RELATOR (A): Dr. Fábio Rodrigues Marques
VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9435/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, a fim de que sejam recolhidos à Previdência Social os encargos sociais relativos ao período que foi anotada na CTPS.

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. ANOTAÇÃO NA CTPS. Sendo reconhecido o tempo de serviço do reclamante no acordo celebrado, o Juízo deveria ter determinado o recolhimento da contribuição previdenciária do período laborado, posto que de outra forma o autor não tem como comprovar a contribuição previdenciária sobre o período anotado em sua CTPS.

25. PROCESSO Nº RO-7545/2005-012-11-00
ORIGEM: 12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
MARCELO DA SILVA MAGALHÃES
PETROBRÁS - PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A
Advogados: Drs. Maiara Carvalho da Motta e Outros
Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
RECORRIDOS: MARCELO DA SILVA MAGALHÃES
CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA.
PETROBRÁS - PETRÓLEO
BRASILEIRO S/A
ÚTIL TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
Advogados: Drs. Vera Lúcia da Silva Matos e Outros
Drs. Maiara Carvalho da Motta e Outros
Drs. Raimundo Rafael de Queiroz Neto e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9440/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso do reclamante para determinar que cada reclamada responda subsidiariamente pela condenação imposta às demais através da sentença de mérito; negar provimento ao recurso da reclamada; dar provimento parcial ao recurso da litisconsorte PETROBRAS, para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00 e a indenização por danos estéticos para R\$ 70.000,00 e, ainda, determinar que os juros de mora incidam a partir do ajuizamento da reclamatória. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que dava provimento ao apelo da litisconsorte PETROBRAS para excluí-la da lide e ao recurso da reclamada para julgar improcedente a reclamatória, por falta de laudo técnico para comprovar o dano e o nexos de causalidade, considerando prejudicada a análise do apelo do reclamante.

EMENTA: RESPONSABILIDADE POR ATO DE TERCEIRO. Nos termos do artigo 932 do Código Civil é possível que alguém, mesmo não tendo praticado diretamente ato danoso para outrem, responda pelas conseqüências desse ato, praticado por um terceiro com quem mantenha alguma relação jurídica estabelecida por lei ou contratualmente, sendo esta responsabilidade de natureza objetiva.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS. RESPONSABILIDADE. Restou sobejamente provado que o trabalhador sofreu lesão no nervo ciático, ficou incapacitado e "manco" em

razão de uma injeção mal aplicada por técnico de enfermagem, o qual era empregado de empresa que prestava serviços à PETROBRÁS, que por sua vez era tomadora dos serviços do reclamante.

JUROS DE MORA. Nas indenizações por danos materiais em que se postula o pagamento do pensionamento de uma única vez, nas indenizações por danos morais e nas indenizações por danos morais os juros de mora incidem a partir do ajuizamento da reclamatória.

26. PROCESSO Nº RO-35542/2005-002-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: FRANCISCO DA SILVA MARIANO
Advogados: Drs. Enéias de Paula Bezerra e Outro
RECORRIDAS: FUA - FUNDAÇÃO UNIVER-SIDADE DO AMAZONAS
UNI-SOL - FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES
Advogados: Dra. Maria do Perpétuo Socorro da Silva Reis
Dr. Breno Bezerra Rosa
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9458/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. As declarações do autor tornam inverossímil a tese de vinculação empregatícia, na medida em que recebia o pagamento de acordo com os serviços realizados; não tinha horário obrigatório nem dias, podendo trabalhar sábados e domingos e preparava o orçamento conforme documento existente nos autos.

27. PROCESSO Nº RO-10718/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marsyl Oliveira Marques
RECORRIDA: MARIA LÚCIA DE BARROS FREITAS
Advogados: Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9609/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Desembargador membro da 2ª Turma convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar argüida; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para acolher a nulidade da contratação, por ausência de concurso público, restringindo a condenação a 8% do FGTS. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias.

EMENTA: CONTRATO NULO. EFEITOS. A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e §2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS.

28. PROCESSO Nº RO-11440/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RECORRIDOS: MARIA MIRZIA MACIEL LEITE
BANCO BRADESCO S/A
BRADESCO SEGUROS S/A
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Advogados: Drs. Antonio Pinheiro de Oliveira e Outros
Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9660/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar as preliminares argüidas; no mérito, negar-lhes provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Muito embora as reclamadas BRADESCO SEGUROS e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA não tenham sido empregadoras da autora, é evidente que a relação jurídica entre elas tem como origem a relação de trabalho existente entre a reclamante e o BANCO BRADESCO. As relações encontram-se umbilicalmente ligadas, o que atrai a competência desta Justiça Especializada.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. As reclamadas negaram a concessão dos benefícios com base em interpretações unilaterais e abusivas quanto ao estado de saúde e à capacidade da reclamante, em clara afronta a princípios básicos de ética e boa-fé nos contratos. Tal conduta claramente maculou a dignidade da reclamante, que até a decisão de primeira instância, que determinou o bloqueio, a transferência e a liberação dos valores, se viu obrigada a enfrentar uma verdadeira via crucis sem gozar dos benefícios que contratou.

29. PROCESSO Nº RO-11249/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: REJANE PORFÍRIO DA SILVA

Advogados: Dr. Josinaldo de Aguiar Maia
 RECORRIDA: ACL CONFECÇÕES LTDA., N/P
 GRACE ANNE CORDEIRO CARVALHO
 Advogados: Dra. Stella Maria Freitas
 Cordeiro
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9665/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A única obrigação efetivamente inadimplida pelo empregador refere-se ao não pagamento pelo trabalho em domingos e feriados, o que não se reveste de gravidade suficiente a permitir a rescisão indireta do contrato de trabalho.

HORAS EXTRAS. O depoimento da testemunha em nada serve para a pretensão obreira, até porque somente se referiu ao seu próprio horário de trabalho e deixou bem claro que não havia regularidade quanto ao comparecimento da reclamante na loja.

DIÁRIAS DE VIAGENS. Não há previsão legal para o pagamento/recebimento de "diárias de viagens" como uma espécie de remuneração extraordinária para aquele trabalhador que necessita se deslocar para localidades diferentes daquela onde presta seus serviços habitualmente. O que existe é a obrigação do empregador ressarcir as despesas do trabalhador com deslocamento, hospedagem e alimentação, já que não seria justo que o próprio empregado arcasse com tais custos.

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. No presente caso, não há como atribuir exclusivamente à reclamada a culpa pela mora no pagamento das verbas rescisórias, razão pela qual não deve ser obrigada a pagar a multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

30. PROCESSO Nº RO-9528/2007-004-11-00
 ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: WG ELETRO S/A
 Advogados: Drs. Christian Alberto
 Rodrigues da Silva e Outro
 RECORRIDO: DJALMA SILVA GOMES
 Advogados: Drs. Júlio César de Almeida e
 Outra
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9672/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios, mantendo a sentença primária nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: HORAS EXTRAS. Restando provado nos autos que o reclamante laborou em jornada extraordinária, correto o Juízo a quo que deferiu tais horas.

31. PROCESSO Nº RO-22357/2005-008-11-00
 ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: ANTÔNIO EZEQUIEL FEITOZA
 Advogados: Drs. Rodrigo Vaughan de Lemos
 e Outra
 RECORRIDA: VIAÇÃO CIDADE DE MANAUS LTDA.
 Advogados: Drs. Juliana Gomes Tuma e
 Outro
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9673/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e o Desembargador Convocado, membro da 2ª Turma, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: PROVAS. As partes têm o direito de se manifestarem sobre as provas apresentadas, mas ao Juízo cabe dar à prova o valor que entender adequado, conforme art. 131 do Código de Processo Civil.

Eu, _____ Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 26 de agosto de 2008.

Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo
 Diretora do Serviço Processual

VISTO:
 Floripes d' Albuquerque V. Lima
 Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 150/2008
 INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 26.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-27076/2006-007-11-00
 ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - CASA CIVIL (LITISCONSORTE)
 Advogados: Dra. Simonete Gomes Santos
 RECORRIDOS: ANTÔNIO APOLÔNIO RIBEIRO
 CONSERVADORA UNIDOS LTDA.
 Advogados: Dr. Ildemar Furtado de Paiva
 RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9758/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Por aplicação da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho, fica reconhecida a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, sempre que houver inadimplência das obrigações trabalhistas.

02. PROCESSO Nº RO-2584/2007-001-11-00
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
 Advogados: Dra. Annick Costa Monteiro
 RECORRIDAS: LADISLENE GOMES REBELO
 COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
 Advogados: Drs. José Maria Gomes da Costa e Darlene Torres dos Santos
 RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9759/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, indenização substitutiva do seguro-desemprego e a aplicação do art. 467 da CLT, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que retirava do julgado apenas, a aplicação do art. 467 da CLT; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a COOTRASG, responsabilizando de forma subsidiária o Município de Manaus, como disposto no Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

03. PROCESSO Nº RO-1753/2007-351-11-00
 ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
 RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMATURÁ
 Advogados: Drs. Hugo Fernandes Levy Neto e Robert Merrill York Júnior
 RECORRIDA: GLORINHA GONÇALO DE CARVALHO
 Advogados: Dra. Djane Oliveira Marinho
 RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9760/2008

ORIGINAL ASSINADO

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e o Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, acolher a prescrição quanto à parcela de saldo de salário; no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que rejeitava a prescrição.

EMENTA: Diante da realidade de que a situação da reclamante não se confunde com os casos de contratação sem a precedência de concurso público, deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade plena do contrato de trabalho e julgou procedente o fundo de garantia, diante dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos até o momento da rescisão contratual.

04. PROCESSO Nº RO-1826/2007-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marcus Di Fabianni
Ferreira Lopes
RECORRIDA: CRISTIAN CORRÊA MARAPARA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9761/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que deferiu verbas de natureza salarial, devidas ao trabalhador independentemente da natureza do serviço realizado, estando a decisão em consonância com a Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, que se falar em nulidade contratual, pela inobservância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

05. PROCESSO Nº RO-1679/2007-351-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE TABATINGA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO IÇA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Marcus Di Fabianni
Ferreira Lopes
RECORRIDA: ALDENEY ALBINO FLORES
Advogados: Drs.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9762/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que deferiu verbas de natureza salarial, devida ao trabalhador independentemente da natureza do serviço realizado, estando a decisão em consonância com a Súmula 363, do Tribunal Superior do Trabalho, não havendo, portanto, que se falar em nulidade contratual, pela inobservância do art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

06. PROCESSO Nº RO-11411/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
RECORRIDOS: FRANCISCO PEREIRA DE LIMA
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs. Julio César de Almeida e Louise Martinez Almeida
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9763/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com o COOTRASG com responsabilidade subsidiária do Município, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

07. PROCESSO Nº RO-1321/2005-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Renata Delgado Fonseca
RECORRIDOS: ANDERNAYLI NEVES DOS SANTOS
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
FETEC - FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e José Luciano Henrique de Menezes Melo
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9764/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que determinava a reinclusão das Cooperativas na lide; e da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que dava provimento ao apelo para excluir da condenação as anotações na CTPS.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que deferiu apenas FGTS e diferença salarial, bem como determinou as anotações na carteira de trabalho, visto que os demais pleitos passaram em julgado por não estarem abrangidos pelo efeito devolutivo recursal.

08. PROCESSO Nº RO-0593/2006-053-11-41
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
RECORRIDA: ADRIANA MENDES DE SOUZA CRUZ
Advogados: Drs.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9765/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação as anotações na CTPS, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), que lhe negava provimento.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença quanto aos depósitos do fundo de garantia, visto que as demais parcelas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal, e as anotações da carteira de trabalho foram excluídas da condenação, conforme entendimento da douta maioria da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

09. PROCESSO Nº RO-5115/2005-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes e Outros
RECORRIDA: MARIA IRACI DA CONCEIÇÃO DA SILVA
Advogados: Dra. Ana Beatriz de Oliveira Rego
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9766/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS, mantendo a decisão de Primeiro Grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO, que lhe negava provimento.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença quanto aos depósitos do fundo de garantia, visto que as demais parcelas passaram em julgado por não estarem abrangidas pelo efeito devolutivo recursal, e as anotações da carteira de trabalho foram excluídas da condenação, conforme entendimento da douta maioria da 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região.

10. PROCESSO Nº RO-10918/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC
Advogados: Dra. Andréa Vianez de Castro e Cavalcanti
RECORRIDO: MARCOS ROBERTO REIS DE VASCONCELOS
Advogados: Drs. Julio César de Almeida e Louise Martinez Almeida
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9767/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que deferiu apenas FGTS - 8%, visto que os demais pleitos passaram em julgado por não estarem abrangidos pelo efeito devolutivo recursal.

11. PROCESSO Nº RO-1717/2007-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
RECORRIDOS: DANIEL COELHO PEREIRA COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9768/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguiu o processo sem resolução do mérito; voto parcialmente divergente do Exmo Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que reincluiu a Cooperativa na lide.

EMENTA: Deve ser confirmada a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou procedente em parte a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

12. PROCESSO Nº RO-0489/2007-201-11-00
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE MANACAPURU
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE NOVO AIRÃO - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Keila Regina de Almeida Sereno
RECORRIDO: MARLY MIRANDA DA SILVA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9769/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, e Juiz Convocado, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que excluía da condenação a multa de 40% do FGTS.

EMENTA: Merece ser confirmada a sentença que reconheceu o direito aos pedidos de saldo de salário e fundo de garantia, em consonância com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

13. PROCESSO Nº RO-10852/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Drs. Marsyl Oliveira Marques e Outros
RECORRIDAS: MARIA CELESTE RODRIGUES CAMPOS COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs.
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9770/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, a Desembargadora Federal, membro Convocado da Primeira Turma, e o Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa do art. 477 da CLT, a indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa do art. 475-J do CPC; bem como atribuir ao Município a responsabilidade subsidiária e não solidária, como decidido em primeira instância. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que excluía da condenação somente a multa do art. 475-J do CPC; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que extinguiu o processo sem resolução do mérito.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada em parte a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a Cooperativa, devendo o Município ser responsabilizado subsidiariamente, na forma da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

14. PROCESSO Nº R-EX-OFF E RO-1119/2006-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
RECORRIDAS: EDIVILMA MARILES NASCIMENTO COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DE RORAIMA COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9771/2008

ACORDAM o Desembargador Federal da Segunda Turma, Membro Convocado da Primeira Turma e Juiz Convocado do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário; por maioria, conceder-lhes provimento parcial para excluir da condenação as parcelas de indenização substitutiva do seguro-desemprego e a multa do art. 477 da CLT, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que determinava a reinclusão das cooperativas na lide; voto divergente da Exma. Desembargadora Federal VALDENYRA FARIAS THOMÉ, que lhes dava provimento para restringir a condenação a 8% do FGTS.

EMENTA: Deve ser confirmada em parte a sentença que reconheceu a validade do contrato de trabalho e julgou parcialmente procedente a reclamatória, em face dos efeitos jurídicos que resguardam os direitos adquiridos e rescisórios até o momento da rescisão contratual, mesmo diante da admissão sem concurso público.

15. PROCESSO Nº RO-1266/2006-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Renata Cristina de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
RECORRIDAS: JOAQUINA TEIXEIRA DE MACEDO COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. Natanael Gonçalves Vieira e Marco Aurélio Carvalhães Peres
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9772/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais e Juiz Convocado da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão de 1º grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Votos parcialmente divergentes do Exmo. Desembargador Federal EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO (Relator), que excluía, ainda, a indenização substitutiva do seguro-desemprego, e do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe negava provimento.

EMENTA: Diante da contratação sem observância dos requisitos legais para o regime de trabalho cooperativado, deve ser confirmada a sentença que decidiu pela vinculação empregatícia com a Cooperativa e a responsabilidade subsidiária do Município de Manaus, na forma do Enunciado 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

16. PROCESSO Nº AP-0596/2004-051-11-01
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BONFIM - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dr. Carlos Alberto Meira
AGRAVADO: VALDECIRIA ESTEVAM RICHIL DOS SANTOS
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Sheila Alves Ferreira
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9815/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação.

EMENTA: Diante do efeito da coisa julgada, pelo qual se consumou a natureza jurídica do contrato de trabalho na fase de conhecimento do processo, torna-se impossível alterar essa forma contratual pela via de embargos à execução.

17. PROCESSO Nº AP-0694/2007-911-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Dra. Annick Costa Monteiro
AGRAVADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO COOTRASG - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Advogados: Drs. Roberto Pinto Ribeiro e Outros
Dra. Ilnah Monteiro de Castro
Dr. Alberto Bezerra de Melo
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9816/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa imposta pelo não cumprimento da obrigação de fazer, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser provido o recurso para excluir a multa aplicada na obrigação de fazer, em face das peculiaridades do caso em julgamento, para não inviabilizar a continuidade dos serviços públicos, diante do prazo exíguo fixado na decisão judicial.

18. PROCESSO Nº AP-0044/2005-401-11-41
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO - PREFEITURA MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Advogados: Dra. Maria da Conceição Wanderley Lasmar
AGRAVADA: VANILDA DE FÁTIMA MUNIZ
Advogados: Dra. Irandy Rodrigues da Cruz
RELATOR (A): EDUARDO BARBOSA PENNA RIBEIRO

ACÓRDÃO TRT Nº 9817/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da Segunda Turma e a Desembargadora Federal da Primeira Turma, convocada, do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Primeira Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 381 do TST, em relação à correção monetária, na forma da fundamentação.

EMENTA: Deve ser provido o agravo de petição para reconhecer a época própria da correção monetária a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme a Súmula 381, do Tribunal Superior do Trabalho.

Eu, _____ Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 28 de agosto de 2008.

Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo
Diretora do Serviço Processual

VISTO:
Floripes d' Albuquerque V. Lima
Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

EDITAL Nº 151/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 27.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-10849/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ANTÔNIO NUNES DA COSTA C & S CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Advogados: Drs. Maria de Jesus de Souza Lima e Outros
Drs. Antonio Vidal de Lima e Outro
RECORRIDOS: OS MESMSO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9433/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, dar provimento ao apelo da reclamada para excluir a indenização por danos estéticos, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação.

EMENTA: JULGAMENTO EXTRA PETITA. Os pedidos devem ser interpretados restritivamente. Daí porque não poderia o julgador de primeira instância condenar a reclamada a pagar ao trabalhador uma indenização individualizada pelo dano estético já que, muito embora indiscutivelmente tenha ocorrido, não houve pedido específico neste sentido.

RESPONSABILIDADE CIVIL. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. ONUS PROBANDI DA RECLAMADA. A existência de culpa exclusiva da vítima afasta o nexo causal entre o dano e o evento lesivo. Sendo fato impeditivo do direito à indenização, deve ser provado pela parte reclamada. Ocorre que não há qualquer prova nos autos de que o trabalhador tenha se comportado de forma perigosa, indevida, de forma que pudesse ser considerado o único responsável pelo acidente ocorrido.

02. PROCESSO Nº RO-11076/2007-011-11-00

ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados: Drs. Alírio Vieira Marques e
 Outros
 RECORRIDO: PAULO RICARDO DA SILVA SANTOS
 Advogados: Dr. Fausto Mendonça Ventura
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9661/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a prejudicial de prescrição; no mérito, por maioria, conceder-lhe provimento para, reformando a r. sentença, julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor líquido da inicial de R\$96.581,76, no importe de R\$1.931,63, de cujo recolhimento fica isento, na forma da lei. Voto divergente do Exmo. Juiz JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: CARGO COMISSIONADO. BANCÁRIO. ART. 224, § 2º DA CLT. PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS. ADESÃO. Ao ser designado para exercer a função de Confiança/Cargo Comissionado, o autor aceitou livremente as condições estabelecidas no Plano de Cargos Comissionados, optando pela jornada de 8 horas diárias, recebendo remuneração maior que os demais colegas que laboravam em jornada de 6 horas diárias, como forma de compensar as horas excedentes de trabalho, em face da responsabilidade e necessidade do cargo ocupado. Não faz jus, assim, ao pagamento como extra da 7ª e 8ª horas.

03.

PROCESSO Nº RO-11110/2007-013-11-00
 ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTES: SPRINGER PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A
 Advogados: Drs. Mário Antônio da Silva Sussmann e Outros
 Drs. José Maria Gomes da Costa e Outro
 RECORRIDOS: OS MESMOS
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9662/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer dos recursos; por maioria, dar provimento total ao recurso da reclamada, a fim de que seja reduzida a condenação da reclamada para 30 minutos extras da hora intercalar por dia, com acréscimo de 50%; dar provimento parcial ao recurso do reclamante para conceder os reflexos das horas extras intervalares sobre aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, DSR's e FGTS + 40%; manter a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo da reclamada.

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. Art. 71, § 4.º, da CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4.º, da CLT, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

04.

PROCESSO Nº RO-11696/2007-006-11-00
 ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: JOSÉ RODRIGUES MARTINS FILHO
 Advogados: Drs. João Bosco Ramos Batista e Outros
 RECORRIDA: W.H.B. DO BRASIL LTDA.
 Advogados: Drs. Hirley Verçosa dos Santos e Outros
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9663/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: INSALUBRIDADE. IMPRESCINDIBILIDADE DA PROVA PERICIAL. À luz do art. 195, § 2º da CLT, não pode o recorrente infirmar o laudo pericial apenas contrapondo-o ao depoimento de sua testemunha, quando, na oportunidade que lhe foi dada, apesar da impugnação lançada, abdicou de produzir prova técnica capaz de desqualificar a prova emprestada.

05.

PROCESSO Nº RO-22767/2005-008-11-00
 ORIGEM: 8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: FLEX IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA.
 Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
 RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL - DELE-GACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT
 Advogados: Drs. Ivo Lopes Miranda e Outros
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9664/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, o Desembargador Membro da 2ª Turma convocado e o Juiz convocado, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso Ordinário, por deserção.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. ART. 789, § 1º DA CLT. Não se conhece do recurso cujo recolhimento das custas processuais não resta demonstrado dentro do prazo recursal.

06.

PROCESSO Nº RO-11644/2007-001-11-00
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA
 Advogados: Dr. Fábio José Tenório Neves
 RECORRIDO: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9666/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador membro da Segunda Turma convocado e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. Forçoso reconhecer que a testemunha, por maior que seja seu desejo de narrar os fatos com isenção de ânimos e de modo imparcial, jamais poderá deixar completamente de lado e olvidar sua mágoa, uma vez que entende que a empresa está lhe prejudicando. Assim, correta a r. sentença que reconheceu sua suspeição, já que equiparada está ao inimigo capital da parte, nos moldes estatuidos pelo art. 405, §3.º, III, do Código de Processo Civil.

07.

PROCESSO Nº RO-0215/2008-017-11-00
 ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA
 Advogados: Dra. Laura Rita Araújo Cardoso
 RECORRIDO: FRANCINEI DE SOUZA OLIVEIRA
 Advogados: Drs.
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9667/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, reformando a decisão primária, declarar, de ofício, a recorrente carecedora do direito de ação, por falta de legitimidade e extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC, por entender que a recorrente não está legitimada para propor a presente ação, mas sim o SINDICARGAS, restando prejudicado o mérito. Tudo conforme a fundamentação.

EMENTA: AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE PARA INGRESSAR EM JUÍZO. De acordo com a cláusula sexagésima da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria é o SINDICARGAS quem está autorizado a ingressar em Juízo propondo ações que visem ao bom funcionamento da comissão de conciliação prévia, criada para atender os trabalhadores abrangidos pela representação do referido sindicato.

08.

PROCESSO Nº RO-10853/2007-015-11-00
 ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 RECORRENTE: JOÃO BOSCO MONTEIRO DAS CHAGAS
 Advogados: Drs. Geraldo da Silva Frazão e Outros
 RECORRIDOS: UNIÃO FEDERAL CARIBE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Advogados: Dr. Ivo Lopes Miranda
 RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9668/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente da Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que lhe dava provimento.

EMENTA: REVELIA. CONFISSÃO FICTA. Muito embora exista regra expressa na parte processual da Consolidação das Leis do Trabalho, no sentido de que o não comparecimento do reclamado à audiência importa confissão quanto à matéria de fato, é dever do julgador analisar todo o contexto presente nos autos.

09. PROCESSO Nº RO-11470/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. (Litisconsorte)
Advogados: Drs. Márcio Luiz Sordi e Outros
RECORRIDOS: ANA MARIA ASSUNÇÃO MARTINS TALENTO RECURSOS HUMA-NOS LTDA. (RECLAMADA)
LAC LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA (Dr. Luiz Fernando Montenegro)
Advogados: Drs. Auriana Ramos Pereira e Outro
Drs. Carlos Ricardo de Araújo Melo e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9669/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Desembargador Membro da Segunda Turma convocado e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial, a fim de determinar que a correção monetária observe a súmula 381, do TST, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, que lhe dava provimento, ainda, para retirar da condenação a indenização por danos morais.

EMENTA: DANOS MORAIS PRÉ-CONTRATUAIS. No caso, ficou devidamente comprovado que a reclamante faz jus ao recebimento da indenização por danos morais e ao ressarcimento das verbas rescisórias e fundiárias, decorrentes do ato abusivo e discriminatório face à inexistência de continuidade do pacto laboral.
CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA 381 DO C. TST. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

10. PROCESSO Nº RO-11860/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CAMPUS CENTRO EDUCACIONAL LTDA.
Advogados: Drs. Thays Maryanny Caruano de Souza Gonçalves e Outra
RECORRIDO: FRANCIVALDO RAMOS DAS CHAGAS
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9670/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar que, na liquidação de sentença, seja aplicado o índice de correção monetária do mês subsequente à prestação de serviço, na forma da Súmula 381 do C. Tribunal Superior do Trabalho, mantendo a sentença nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto parcialmente divergente do Exmo. Juiz JORGE ÁLVARO MARQUES GUEDES, que negava provimento ao apelo.

EMENTA: HORAS EXTRAS E ADICIONAIS NOTURNOS. Constatado, através do contraponto entre os cartões de ponto e os contracheques, que as horas extras e o adicional noturno não foram pagos de forma correta, mantém-se a decisão de primeira instância que condenou a reclamada a pagar as diferenças a serem apuradas.

11. PROCESSO Nº RO-10724/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MAXIMINO SILVA DE OLIVEIRA
Advogados: Drs. Marcela Tomaz da Lapa e Outros
RECORRIDA: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.

Advogados: Drs. Jorge Fernandes Garcia de Vasconcellos Júnior e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9671/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: PROVA. Não tendo o autor produzido prova capaz de gerar no julgador entendimento contrário aos laudos médicos, que foram suficientes para formar seu convencimento, torna-se inviável o reconhecimento do direito à indenização por danos morais, haja vista que não se evidenciou o nexo de causalidade entre o dano sofrido pelo autor e a ação ou omissão culposa da empresa reclamada.

12. PROCESSO Nº RO-17834/2006-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: JOÃO GILBERTO GADELHA MENDONÇA
Advogados: Drs. Manoel Romão da Silva e Outros
RECORRIDA: INFRAERO - EMPRESA BRA-SILEIRA DE INFRAES-TRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogados: Drs. Yara Cristina Jordão de Vasconcelos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9774/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e conceder-lhe provimento parcial para, reformando a decisão de primeiro grau, anular a justa causa e condenar a recorrida ao pagamento de aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional 3/12, férias proporcionais 6/12 + 1/3, multa de 40% do FGTS e indenização do seguro-desemprego, tudo nos valores postulados, porque não impugnados, bem como fornecer ao recorrente as guias para levantamento do FGTS efetivamente depositado, na forma da fundamentação. Inverte-se o ônus da sucumbência, cominando custas à recorrida, calculadas sobre o valor líquido da condenação de R\$16.271,25, no importe de R\$325,42.

EMENTA: JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. A falta grave imputada ao recorrente não restou demonstrada. A reclamada sequer alegou ter sofrido, bem como que a conduta do recorrente tenha proporcionado para si ou para prestadora de serviços alguma vantagem. Impõe-se, assim, a anulação da justa causa.

13. PROCESSO Nº RO-0430/2006-004-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: HELLEN CRISTINA SILVA DOS SANTOS
Advogados: Drs. Cíntia Rossete de Souza e Outros
EMBARGADO: GATSBY DO BRASIL LTDA.
Advogados: Dr. Vasco Pereira do Amaral
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9775/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. O embargante ataca genericamente a decisão, sem ser claro quanto à existência de qualquer omissão, contradição ou obscuridade ou em apontar qual ponto é objeto de prequestionamento.

14. PROCESSO Nº RO-11519/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DENIZARD RIVAIL DO AMAZONAS
Advogados: Dr. Ivan Gomes da Silva
RECORRIDA: TAÍS FABIANE DE SOUZA NEVES
Advogados: Dra. Lana Kelly de Andrade Sampaio
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9776/2008

ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: PROFESSOR. REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA. No caso em tela, verifica-se que ao retornar da licença-maternidade a trabalhadora teve sua carga horária - e conseqüentemente seu salário - reduzida bruscamente. Como bem ressaltado pelo Juízo de primeira instância, é louvável a preocupação da reclamada quanto aos seus alunos e quanto à professora substituta. No entanto, tal conduta louvável não justifica que a reclamante seja prejudicada. É inafastável o entendimento de que houve alteração contratual lesiva e redução salarial, o que é vedado pelo inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

15. PROCESSO Nº RO-6407/2006-018-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EDUARDO MATOS DE MOURA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outra
EMBARGADAS: MANUSCOL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB
Advogados: Drs. Wanderlene Lima Ferreira Lungareze e Outros
Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9777/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. OJ nº 118 da SDI-1 do C. TST. "Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este."

16. PROCESSO Nº RO-6671/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (LITISCONSORTE)
Advogados: Drs. David Matalon de Souza e Outros
RECORRIDOS: MARIA FRANCINETTI PEREIRA BARROS ANTONIO FERREIRA FILHO (BRASILSERVICE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS)
Advogados: Drs. Francinete Segadilha França e Outros
Dr. Caio Augusto Mascarenhas Dias
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9778/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento parcial para determinar que seja observada a Súmula 381 do TST, quanto à correção monetária, e o artigo 883, da CLT, quanto aos juros de mora, mantendo a Sentença nos demais termos, conforme fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA LITISCONSORTE. A condição de tomadora dos serviços confere à litisconsorte legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda, nos termos da Súmula 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

17. PROCESSO Nº RO-21702/2006-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: REINALDO GUEDES VASCON-CELOS SILVA LIMA
Advogados: Drs. Simeão de Oliveira Valente e Outros
EMBARGADO: BANCO BRADESCO S.A.
Advogados: Drs. Kariny Bianca Rodrigues da Silva e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9779/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Não se verificando a contradição apontada, devem ser rejeitados os embargos de declaração que buscam rediscutir a matéria julgada.

18. PROCESSO Nº RO-2488/2007-051-11-00
AGRAVO (ARTIGO 557 DO CPC)

ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MARIA ELIZABETH DE KING FARIAS
Advogados: Dr. Cosmo Moreira de Araújo
AGRAVADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER
Advogados: Dr. Eivaldo Sérgio da Silva
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9780/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno e negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado, na forma da fundamentação.

EMENTA: ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. Mantém-se o despacho que negou seguimento a recurso ordinário, eis que a decisão de primeira instância encontra-se em perfeita consonância com a Súmula 363 do Tribunal Superior do Trabalho.

19. PROCESSO Nº RO-31911/2006-014-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: JOSUÉ DOS SANTOS COSTA
Advogados: Drs. David Silva David e Outros
EMBARGADO: HORIZONTE DA AMAZÔNIA LOGÍSTICA LTDA.
Advogados: Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9781/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeita-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MATÉRIA QUE DEVE SER ARGUIDA EM RECURSO PRÓPRIO. O reclamante pretende, pela via dos embargos declaratórios, anular o processo a partir da interposição do recurso ordinário, em razão de não ter sido encaminhada notificação ao seu patrono para contrarrazoar o apelo da reclamada. Tal nulidade processual só pode ser sanada através do recurso próprio, qual seja, Recurso de Revista para o Tribunal Superior do Trabalho.

20. PROCESSO Nº RO-11494/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outra
RECORRIDO: JOSÉ ELÁDIO CARVALHO SOLART
Advogados: Drs. Lílian Carla Araújo dos Santos e Outro
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9782/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. RECONHECIMENTO. Presentes de forma clara os elementos fáticos-jurídicos da relação de emprego, deve ser mantida em todos os seus termos a decisão que reconheceu o liame empregatício.

21. PROCESSO Nº RO-10855/2007-014-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADA: DEISE QUINTINO ARAÚJO
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9783/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e conceder-lhes provimento para arbitrar o valor da condenação na importância de R\$4.000,00 e as custas processuais em R\$80,00, nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO. Acolhido em parte o recurso da reclamante para reformar a sentença que julgou improcedentes todos os pleitos da inicial, deve, consequentemente, ser arbitrado valor à condenação para fins de interposição de recurso de revista. A omissão apontada é pertinente e deve ser suprida.

22. PROCESSO Nº RO-33932/2006-005-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO: WLANDÊMIR BENVINDO DE FIGUEIREDO
Advogados: Drs. Paulo Cezar Santos e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9785/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos conhecer dos Embargos de Declaração, acolhe-los para fixar o valor da condenação na importância de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) e a complementação das custas em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), nos termos da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE ARBITRAMENTO DO NOVO VALOR DA CONDENAÇÃO. Acolhido em parte o recurso da reclamante há majoração na condenação e, consequentemente, deve ser arbitrado novo valor à mesma para fins de interposição de recurso de revista.

23. PROCESSO Nº RO-25922/2006-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESDRAS JÚNIOR MARTINS ARAÚJO
Advogados: Drs. Djane Oliveira Marinho e Outros
RECORRIDA: ORSA EMBALAGENS DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. Wellington Roberto Ferreira e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9786/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento para confirmar a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação.

EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA DEGENERATIVA. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. Inexiste responsabilidade civil da reclamada quando não há nexos causal entre as atividades desempenhadas pelo trabalhador e a doença que o acomete.

24. PROCESSO Nº RO-3004/2007-053-11-00
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: VERA LÚCIA APOLO PORTAL
Advogados: Dr. Svirino Pauli e Clodoci Ferreira do Amaral
RECORRIDA: CODESAIMA - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Azilmar Paraguassu Chaves e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9787/2008

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e Juiz Convocado, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, mantendo a decisão a quo, em respeito ao princípio do non reformatio in pejus.

EMENTA: SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. CONTRATAÇÃO APÓS A CF/88. É nula a contratação de empregados na administração pública indireta sem o prévio concurso público. Entendimento consubstanciado na Súmula 363 do C. TST.

25. PROCESSO Nº RO-10467/2007-019-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: LUZIELE MACIEL FERREIRA
Advogados: Dr. Weber dos Santos Rego
EMBARGADO: PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.
Advogados: Drs. Thiago dos Santos Barbosa e Outros
RELATOR (A): VALDENYRA FARIAS THOMÉ

ACÓRDÃO TRT Nº 9793/2008

ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los para confirmar o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. A embargante na verdade se mostra inconformada com a aplicação da Súmula 340 do C. Tribunal Superior do Trabalho e a interpretação dada por este regional. O Recurso de Revista é o remédio processual adequado para reforma da decisão proferida em sede de recurso ordinário pelos Tribunais Regionais do Trabalho.

26. PROCESSO Nº CC-0330/2008-004-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
SUSCITANTE: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Advogados: Drs.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10059/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Conflito de Competência e; por maioria, declarar a competência desta Especializada, determinando a remessa dos autos à 4ª VT de Manaus, nos termos da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA (Relatora), que determinava o encaminhamento dos autos ao STJ para dirimir o conflito.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.70/2007 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A partir de 03.05.2007, a competência para processar e julgar as Ações Trabalhistas do Município do Careiro passou a ser de uma das Varas Trabalhistas de Manaus, tendo em vista que o Município do Careiro foi incorporado à jurisdição da Capital do Estado do Amazonas, tornando-se, portanto, incompetente para apreciar a causa, segundo disposições da Resolução Administrativa nº 70/2007 deste Regional. Aplicação do art. 808 da CLT. Remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Manaus para andamento do feito.

27. PROCESSO Nº CC-0263/2008-000-11-00
ORIGEM: TRT DA 11ª REGIÃO
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DO CAREIRO
Advogados: Drs.
SUSCITADO: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): ANTÔNIO CARLOS MARINHO BEZERRA

ACÓRDÃO TRT Nº 10060/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Conflito de Competência e; por maioria, declarar a competência desta Especializada, determinando a remessa dos autos à 4ª VT de Manaus, nos termos da fundamentação. Voto divergente da Exma. Desembargadora Federal LUÍZA MARIA DE POMPEI FALABELA VEIGA (Relatora), que determinava o encaminhamento dos autos ao STJ para dirimir o conflito.

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.70/2007 DO TRT DA 11ª REGIÃO. A partir de 03.05.2007, a competência para processar e julgar as Ações Trabalhistas do Município do Careiro passou a ser de uma das Varas Trabalhistas de Manaus, tendo em vista que o Município do Careiro foi incorporado à jurisdição da Capital do Estado do Amazonas, tornando-se, portanto, incompetente para apreciar a causa, segundo disposições da Resolução Administrativa nº 70/2007 deste Regional. Aplicação do art.808 da CLT. Remessa dos autos à 4ª Vara do Trabalho de Manaus para andamento do feito.

Eu, _____ Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 29 de agosto de 2008.

Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

ORIGINAL ASSINADO

Floripes d' Albuquerque V. Lima
Diretora da Secretária de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 154/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 26.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos: 04.

01. PROCESSO Nº RO-10608/2007-018-11-00
ORIGEM: 18ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Advogados: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RECORRIDAS: MARIA DO CARMO DOS SANTOS LOPES COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Drs. Roberto André Xavier Bezerra e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9739/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar as preliminares suscitadas; no mérito, por maioria, conceder-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que restringia a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

O tomador dos serviços, por não ter sabido escolher empresa idônea para firmar contrato de terceirização, torna-se responsável subsidiariamente pelos direitos trabalhistas dos empregados da prestadora. Teoria da culpa in eligendo, face à inadimplência do empregador direto, conforme dispõe o art. 455, da CLT e Súmula n. 331, do Tribunal Superior do Trabalho.

02. PROCESSO Nº RO-11289/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS
Advogados: Dr. Marsyl Oliveira Marques
Dra. Grazia Ferreira Brigante
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9740/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento a ambos os Recursos, mantendo inalterada a decisão de Primeiro Grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento ao Apelo da reclamante e concedia provimento parcial ao Recurso do reclamado para restringir a condenação aos depósitos do FGTS, em face da nulidade do vínculo empregatício.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

03. PROCESSO Nº RXOF E RO-11994/2007-015-11-00
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E ESTUDOS AMAZÔNICOS
Advogados: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RECORRIDO: CABRAL NUNES DE MELO
Advogados: Drs. Tassyane Meirino Gomes e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9741/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, não conhecer da Remessa Oficial; conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhes provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhes concedia provimento parcial para restringir a condenação à diferença salarial.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, no termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDI I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a quo se nega provimento

PROCESSO Nº RXOF E RO-2669/2007-051-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra
RECORRIDAS: ANTONIA SOCORRO MONTEIRO COOPROMEDE - COOPERATIVA DO PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DO PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA
MUNICÍPIOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DO PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9751/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário; por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO

A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, e em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

PROCESSO Nº AP-5586/2005-053-11-01
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Advogados: Dra. Renata Cristina de Melo Delgado Ribeiro Fonseca
AGRAVADO: ANTONIO ALDEMIR RODRIGUES
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9752/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo de Petição; por maioria, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento para reduzir o juro de mora.

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NORMA ESPECIAL LEI Nº 8.177/91. JUROS DE 1% AO MÊS

O dispositivo constante do art. 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, é norma específica a respeito da incidência dos juros (1% ao mês) nas condenações efetivadas pela Justiça do Trabalho. Logo, por se tratar de regra especial sobre a matéria em epígrafe, tem prioridade em sua aplicação no presente feito afastando assim as disposições do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97.

PROCESSO Nº RO-0690/2007-251-11-01
ORIGEM: VARA DO TRABALHO DE COARI
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE COARI - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogados: Drs. Aguinaldo José Mendes de Sousa e Outro
RECORRIDA: MARIA AUXILIADORA ARAÚJO DE SOUZA
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9753/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário; por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para o fim de restringir a condenação aos depósitos de FGTS.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

07. PROCESSO Nº RO-11614/2007-019-11-00
ORIGEM: 19ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
RECORRIDA: ROSÂNGELA BARRETO COSTA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9754/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a indenização do PIS, mantendo a decisão de 1º grau, nos demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho havido entre as partes.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

08. PROCESSO Nº RO-11468/2007-001-11-00
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SSP - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Leonardo Prestes Martins
RECORRIDOS: MAURÍCIO DOS SANTOS NASCIMENTO
ESTADO DO AMAZONAS - SEPLAN - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9755/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar-lhe provimento para manter inalterada a decisão de 1º grau, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

09. PROCESSO Nº RO-11385/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS - SESEG - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDO: ANTÔNIO SEVERINO PEREIRA
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9756/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias e a indenização substitutiva do seguro-desemprego, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhe concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos de FGTS de todo o período laboral, em face do reconhecimento da nulidade do contrato de trabalho.

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
É competente a Justiça do Trabalho para dirimir lide entre trabalhador e ente público, quando houver desvirtuamento do regime especial, nos termos da Orientação Jurisprudencial n. 205, SDI-I, do Tribunal Superior do Trabalho. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO Nº RO-11894/2007-004-11-00
ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: ELIAS SOARES VINENTE
ESTADO DOAMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
Dr. Alberto Bezerra de Melo
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9757/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao apelo do reclamado e dar provimento parcial ao recurso do reclamante para deferir as parcelas pleiteadas, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os recursos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

PROCESSO Nº RO-11443/2007-013-11-00
ORIGEM: 13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: PAULO CÉSAR CATULINO DA COSTA
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outro
Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9773/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao Apelo do reclamado e dar provimento parcial ao Recurso do reclamante para deferir as parcelas pleiteadas, nos termos da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os Recursos.

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.

PROCESSO Nº RXOF E RO-2714/2007-052-11-00
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
RECORRENTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Daniella Torres de Melo Bezerra
RECORRIDA: SHIRLANY RIBEIRO DE MELO
Advogados: Dr. Cosmo Moreira de Carvalho
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9798/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer da Remessa Oficial e do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação a multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, mantendo a decisão de primeiro grau em seus demais termos, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que lhes concedia provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período reconhecido na Sentença recorrida, em face da nulidade do vínculo empregatício.

- EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao recorrente a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.
13. PROCESSO Nº RO-11488/2007-007-11-00
ORIGEM: 7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
RECORRENTES: JOÃO BATISTA RIBEIRO DA COSTA
ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DO ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Advogados: Drs. Maurício Pereira da Silva e Outros
Dr. Marcelo Augusto Albuquerque da Cunha
RECORRIDOS: OS MESMOS
Advogados: Drs.
PROLATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9799/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Recursos, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; no mérito, por maioria, negar provimento ao Apelo do reclamado e dar provimento ao Recurso do reclamante para reconhecer o vínculo empregatício e deferir as parcelas pleiteadas, na forma da fundamentação. Voto divergente do Exmo. Desembargador Federal DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR (Relator), que negava provimento a ambos os Recursos.
- EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - NULIDADE DA CONTRATAÇÃO**
A decretação de nulidade por descumprimento de Concurso, consoante determina o art. 37, II, da Constituição Federal, produzirá sempre efeitos ex nunc, ou seja, a partir da declaração, devendo ser reconhecido o vínculo empregatício entre as partes, atribuindo-se ao Estado a responsabilidade objetiva de garantir as verbas rescisórias, em virtude da impossibilidade de restituir-se às partes o status quo ante.
14. PROCESSO Nº RO-2757/2005-051-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA BARRETO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9820/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.
15. PROCESSO Nº RO-4919/2005-053-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: MARIA EVA DA SILVA RODRIGUES
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DE
RORAIMA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9821/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.
- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.
16. PROCESSO Nº RO-5474/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: JURACI TIAGO DE ROSÁRIO
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE
SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9822/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas na forma da fundamentação.
- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.
- PROCESSO Nº RO-32333/2006-016-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: HARALD SÁ PEIXOTO PINHEIRO
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo
Outros
EMBARGADA: SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL
DO AMAZONAS
Advogados: Drs. José Ricardo Abrantes Barreto
Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9823/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.
- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**
São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 incisos I e II, do Código de Processo Civil. Rejeitam-se os Embargos de Declaração.
- PROCESSO Nº RO-12428/2006-017-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: PAULO NOGUEIRA DA SILVA
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo
Outros
EMBARGADA: MANAUS REFRIGERANTES LTDA.
Advogados: Drs. Adriana Barbosa Sodrê Flores
Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9834/2008
- ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, quanto à reapreciação da matéria acolhendo parcialmente, apenas, quanto à omissão de preliminar de ausência de poderes válidos, para esclarecer que a Súmula n. 164, do Tribunal Superior do Trabalho, admite o mandato tácito, visto que a Justiça do Trabalho permite o instituto do *ius postulandi*; mantendo inalterado o v. acórdão embargado nos seus demais termos conforme a fundamentação.
- EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ESCLARECIMENTOS**
Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de dúvida, omissão ou contradição no julgado em relação ao fato danoso. Em virtude do princípio da prestação jurisdicional, os Embargos de Declaração devem ser acolhidos para prestar os esclarecimentos solicitados pela parte, mantendo-se, contudo, incólume à conclusão do Acórdão originário. Embargos de Declaração parcialmente acolhidos.
- PROCESSO Nº RO-11064/2007-012-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
12ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. Mariana Pereira Bastos e Outros
EMBARGADO: PAULO CÉSAR MARINHO FARIAS
Advogados: Drs. Manoel Pedro de Carvalho e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS
- ACÓRDÃO TRT Nº 9866/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento para o fim de estipular o valor de R\$300,00 (trezentos reais), a título de custas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada de R\$15.000,00 (quinze mil reais), a serem suportados pela embargante, mantendo, porém, a decisão embargada, em todos os demais termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada, estipular o valor da condenação e das custas, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos.

20. PROCESSO Nº RO-10654/2007-009-11-00
ORIGEM: AGRAVO INTERNO
9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
Advogados: Drs. Grace Kelly da Silva Barbosa e Outros
AGRAVADO: DESPACHO DA EXMA. SRA. DESEMBARGADORA RELATORA, DESTE EGRÉGIO TRT, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO TRT RO - 10654/2007-009-11-00, QUE TEM COMO AGRVADO, GILSON MENEZES DOS SANTOS
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9879/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do Agravo Interno, negar-lhe provimento para manter a decisão da agravada, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: "AGRAVO INTERNO" - RECURSO ORDINÁRIO - INTEMPESTIVIDADE
Deve ser mantido o despacho agravado, diante da ausência de qualquer irregularidade na notificação da sentença de Embargos Declaratórios expedida ao Agravante. Agravo Interno conhecido, mas que se nega provimento.

21. PROCESSO Nº RO-4871/2005-053-11-41
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Eduardo Bezerra Vieira e Outros
EMBARGADA: MARIA LÚCIA DE JESUS BATISTA
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9884/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

22. PROCESSO Nº RO-1557/2007-052-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADA: LIANE ROOS DE MELO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9888/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

23. PROCESSO Nº RO-5253/2004-053-11-41
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADAS: VALDENICE SOUZA DE ABREU
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO

COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogados:
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9889/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº RO-0612/2007-053-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADA: LEDINALVA GUSTAVO
Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9890/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº RO-0724/2006-053-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outro
EMBARGADOS: GUTEMBERG GONÇALVES DE SOUZA
COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL SUPERIOR
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9891/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº RO-2164/2006-011-11-00
ORIGEM: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARCTICA DE MANAUS LTDA.
Advogados: Drs. Natasja Deschoolmeester e Outros
EMBARGADOS: CLÁUDIO CÉSAR SANTANA MACHADO E OUTRO
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - CBB
Dr. Francinei Moreira de Almeida
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9892/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, razão pela qual rejeito os Embargos opostos.

PROCESSO Nº RO-1109/2004-051-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
 EMBARGADOS: EUDES FELIPE SOUSA
 COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS
 PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
 DE RORAIMA
 Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9893/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

28.

PROCESSO Nº RO-2275/2006-053-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e
 Outros
 EMBARGADOS: JOSÉ FLORIANO MENDONÇA
 COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS
 PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E
 DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
 COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DOS
 PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO
 COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE
 SERVIÇOS
 Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9894/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

29.

PROCESSO Nº RO-2058/2005-053-11-41
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e
 Outros
 EMBARGADO: SALVADOR TEIXEIRA DE AZEVEDO
 Advogados: Dr. Messias Gonçalves Garcia
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9895/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

30.

PROCESSO Nº AP-0595/2007-911-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 16ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados: Drs. David Matalon Neto e Outros
 EMBARGADAS: JANE EYRE CONCEIÇÃO GODINHO
 DAOU TURISMO LTDA.
 Advogados: Drs. Eloi Pinto de Andrade e Outros
 Drs. Afonso Negreiros da Silva e Outros
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9896/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, pelo que, os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

PROCESSO Nº RO-27373/2006-004-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
 EMBARGANTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A
 Advogados: Drs. Izabelle Lima Assem e Outros
 EMBARGADA: WALQUIRIA APARECIDA CALEGARI NANSO
 Advogados: Drs. Enilson Campos de Sousa e Outros
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9907/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, razão pela qual rejeito os Embargos opostos.

PROCESSO Nº RO-2357/2006-053-11-41
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz
 Outros
 EMBARGADA: CONCEIÇÃO FERREIRA CAVALCANTE
 Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9908/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

33.

PROCESSO Nº RO-0309/2007-053-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz
 Outros
 EMBARGADA: ÉRICA SOUSA DOS SANTOS SOARES
 Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9934/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

34.

PROCESSO Nº RO-2564/2006-053-11-00
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
 ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
 EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
 Advogados: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz
 EMBARGADO: MÁRIO AIRTON PASCOAL
 Advogados: Drs. Ronaldo Mauro Costa Paiva e Outra
 RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9935/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

35. PROCESSO Nº RO-3425/2004-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 39.
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Jean Ricardo Lima de Queiroz e Outros
EMBARGADOS: FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA COORSEV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9936/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

36. PROCESSO Nº RO-10870/2007-017-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 17ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.
Advogados: Drs. José Alberto Maciel Dantas e Outros
EMBARGADO: AFONSO ALBANO DA COSTA FILHO
Advogados: Dr. Tales Benarros de Mesquita
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9951/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e dar-lhes provimento a fim de estipular o valor de R\$80,00 (oitenta reais), a título de custas, calculadas sobre o valor da condenação arbitrada em R\$4.000,00 (quatro mil reais), a serem suportados pela embargante, mantendo, porém, a decisão embargada, em todos os demais termos, conforme a fundamentação. 41.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargos de Declaração acolhidos para, sanando a omissão apontada, estipular o valor da condenação e das custas, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos.

37. PROCESSO Nº RO-17772/2006-015-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EDNA DUARTE RODRIGUES (ESPÓLIO DE JOSÉ IRASSU SANTIAGO)
Advogados: Drs. Ademário do Rosário Azevedo e Outros
EMBARGADA: MANAUS ENERGIA S/A
Advogados: Drs. Bairon Antônio do Nascimento Júnior e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9952/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria não se encontra incluída na previsão legal, pelo que, os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

38. PROCESSO Nº RO-34795/2005-010-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CCE DA AMAZÔNIA S.A.
Advogados: Drs. José Higino de Sousa Netto e Outros
EMBARGADO: JOSÉ RODRIGUES DA MOTA
Advogados: Dras. Valdelene Pereira Duarte e Outras
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9976/2008

VISTO:
Floripes d' Albuquerque V. Lima

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Somente são cabíveis Embargos de Declaração no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Recurso a que se nega provimento.

PROCESSO Nº RO-31162/2006-011-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados: Drs. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho e Outros
EMBARGADO: CARLOS RENATO BORGES DE LIMA
Advogados: Drs. Fausto Mendonça Ventura e Outro
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9977/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria, não se encontra incluída na previsão legal, pelo que os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

PROCESSO Nº RO-30564/2006-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogados: Drs. Otacilio Negreiros Neto e Outros
EMBARGADO: MAGNO TORRES DE SOUSA
Advogados: Dr. Isael de Jesus Gonçalves Azevedo
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9978/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Somente são cabíveis Embargos de Declaração, no caso de omissão, contradição ou obscuridade no julgado. Reapreciação da matéria, não se encontra incluída na previsão legal, pelo que os Embargos de Declaração, nesse caso, merecem rejeição.

PROCESSO Nº RO-1158/2006-052-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Fabíola Bessa Salmito Lima e Outros
EMBARGADAS: HELOÍSA VIEIRA DO NASCIMENTO COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE RORAIMA COOPERPAI-MED- COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9979/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, dar-lhes provimento parcial para sanar a omissão quanto à anotação na CTPS, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado nos seus demais termos, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO

Embargos acolhidos parcialmente para, tão-somente, sanar a omissão apontada em relação ao período trabalhado para anotação na CTPS, mantendo, porém, a decisão embargada em todos os seus demais termos. Embargos a que se dá parcial provimento.

Eu, _____ Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 03 de setembro de 2008.

Sandy Gonçalves Xavier do Amaral Melo
Diretora do Serviço Processual

ORIGINAL ASSINADO

Diretora da Secretaria de Coordenação Judiciária

EDITAL Nº 155/2008
INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃOS

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Presidente deste Tribunal, faço saber que em 27.08.2008 foram assinados os seguintes Acórdãos:

01. PROCESSO Nº RO-4431/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS REIS
Advogados: Drs. José Gervásio da Cunha e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9990/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

02. PROCESSO Nº AP-4900/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADA: ANTONIA EDILENE DOS ANJOS
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 9991/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*As razões sustentadas nos presentes Embargos são impertinentes, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável por recurso próprio, não sendo a hipótese prevista no art. 535, II, do Código de Processo Civil. Rejeitam-se os Embargos quando não encontrada no Acórdão recorrido nenhuma omissão.*

03. PROCESSO Nº RO-5366/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADAS: LENIR MEDEIROS FERREIRA
COORSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
Advogados: Drs. José Gervásio da Cunha e Outros
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.026/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração, negar-lhes provimento para manter a decisão embargada em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

04. PROCESSO Nº RO-4857/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADA: ISAURA OLIVEIRA LEAL
Advogados: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.027/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

05. PROCESSO Nº RO-1103/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Marcelo de Sá Mendes e Outros
EMBARGADAS: ANTONIA MARGARETH SALES
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA
MUNICÍPIOS DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA

Advogados: Drs. Maria Emília Brito Silva Leite
Outro
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.028/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

06. PROCESSO Nº RO-4404/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima
EMBARGADOS: CRISTOVÃO CHUNIA ANDRADE
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA
DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA

Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.029/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

07. PROCESSO Nº RO-1105/2006-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: RAIMUNDA NEPOMUCENA PEREIRA DA CRUZ
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA
COOPERPAI-TEC - COOPERATIVA DO
PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL TÉCNICO

Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.031/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO*Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.*

08. PROCESSO Nº RO-5162/2005-053-11-41
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADO: NATHAN RIBEIRO DE SOUSA
Advogados: Drs. José Jerônimo Figueiredo da Silva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.056/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da Consolidação das Leis do Trabalho, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº RO-4652/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Drs. Eduardo Bezerra Vieira e Outra
EMBARGADA: DEUZIANE MOTA PEIXOTO
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.062/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

09. PROCESSO Nº EO-1208/2006-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Marcelo de Sá Mendes
EMBARGADAS: ETIANE KÁTIA MOREIRA DOS SANTOS CERINO
COOPROMEDE - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS
DE RORAIMA
COOPERPAI-MED - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE
RORAIMA
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E
MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Drs. José Jerônimo Figueiredo da Silva e Outra
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.057/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

PROCESSO Nº RO-1355/2007-006-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 6ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS
EMBARGANTE: FRANK CARLOS OLIVEIRA DE SOUZA
Advogados: Drs. Jocil da Silva Moraes e Outros
EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
COOTRASG - COOPERATIVA DE TRABALHO E
SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
Advogados: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.063/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

São totalmente impertinentes as razões sustentadas nos presentes Embargos, posto que importam no retorno à discussão do mérito da decisão embargada, atacável somente por via de Recurso próprio, não sendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Rejeitam-se os Embargos de Declaração.

10. PROCESSO Nº RO-5189/2005-053-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 3ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Eduardo Bezerra Vieira
EMBARGADAS: RAIMUNDA IRES BRUNO FREITAS
COOPSAÚDE - COOPERATIVA DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE BOA VISTA E
DEMAIS MUNICÍPIOS DE RORAIMA
Advogados: Dra. Suely Almeida
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.058/2008

ACORDAM os Desembargadores Federais da SEGUNDA TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por unanimidade de votos, conhecer dos Embargos de Declaração e rejeitá-los, mantendo inalterado o v. Acórdão embargado, por não se vislumbrarem as omissões alegadas, na forma da fundamentação.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Os argumentos deduzidos pelo embargante conduzem ao revolvimento do mérito da demanda, revelando-se como pretensão afrontosa ao art. 836, da CLT, e não prevista como matéria inerente aos Embargos de Declaração, regulados pelo art. 535, do Código de Processo Civil.

Eu, _____ Isaura Pereira de Souza, Técnico Judiciário, lavrei este Edital.

Manaus, 03 de setembro de 2008.

Sandya Gonçalves Xavier do Amaral Melo
Diretora do Serviço Processual

VISTO:

Floripes d' Albuquerque V. Lima
Diretora da Secretaria de Coordenação

Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

1ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11. PROCESSO Nº RO-1213/2007-051-11-00
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIGEM: 1ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA
EMBARGANTE: ESTADO DE RORAIMA
Advogados: Dr. Alexandre Machado de Oliveira
EMBARGADA: CRISTINA ROSA DA SILVA
Advogados: Drs.
RELATOR (A): SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS

ACÓRDÃO TRT Nº 10.061/2008

1ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS -
AM - 69020090

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 514/2008**

Processo : 01445-2008-001-11-00-9

Reclamante: RAIMUNDA NONATA NEGRAO REGIS

Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL
LTDA(COOTRASAG)

Data da próxima audiência: 27/01/2009 às 09:10

O(a) doutor(a) DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA, JUIZ(A) DO TRABALHO
da 1ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA(COOTRASAG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, ORLANDO GOMES DA COSTA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

DJALMA MONTEIRO DE ALMEIDA

JUIZ(A) DO TRABALHO

NOTIFICAÇÃO PARA RECLAMANTE/EXEQUENTE

No 7736/2008

Processo : 07872-2007-001-11-00-0

Exequente : MARCIA ANDREIA DA SILVA ANDRADE

Advogado(a): DANIELLE DE FREITAS LEITE

Executado : SERVIFACIL REFEICOES COLETIVAS DAM LTDA.

Advogado(a): ARIANE DE MATTOS BRAGA

DESTINATÁRIO:A PROCURADOR

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do Exmo. Sr. Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Manaus, em cumprimento do item IV do Despacho de fls. 77, encaminha-se cópia da GPS em anexo, para as providências e manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Emitida em 29/08/2008

ORLANDO GOMES DA COSTA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

NOTIFICAÇÃO AO RECLAMADO

No 7854/2008

Processo : 03281-2003-001-11-00-0

Exequente : LUCINEIDE DA SILVA SOUZA

Executado : ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

DESTINATÁRIO:ASSOCIACAO DE PAIS E MESTRES DO COLEGIO DA POLICIA MILITAR

De ordem do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho da MM 1ª VTM, fica Vossa Senhoria notificado para tomar ciência do DESPACHO, nos seguintes termos:DESPACHO (06937/2008) *069372008*

Compulsando os autos verifica-se que o valor bloqueado às fls. 136, já foi recolhido parte dos encargos previdenciários conforme consta às fls. 198; Considerando que o exequente comprova ainda outros recolhimentos, relativo ao parcelamento da dívida conforme consta às fls. 277/282; Oficie-se ao exequente/INSS, para que encaminhe a este juízo o valor atualizado da dívida do executado, considerando que já foram efetuados vários recolhimentos nos autos; dê-se ciência ao executado deste despacho.

Emitida em 03/09/2008

ORLANDO GOMES DA COSTA

DIRETOR(A) DE SECRETARIA

3ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

3ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE PRAÇA

No 355/2008

Processo : 21539-2006-003-11-00-5

Exequente: MATILDE NEPUNUCENA DO NASCIMENTO

Executado: PB TRANSPORTES LTDA, N/P CELSO LUIS FRANCISCONE JUNIOR

O(a) doutor(a) LAIRTO JOSÉ VELOSO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 07/11/2008, às 09:30 hs., na(o) 03a. VARA DO TRABALHO DE MANAUS localizada no(a) AV. DJALMA BATISTA, No 98-A TERREO (Próx. Ao Tvlândia Mall), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.02(DUAS) CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS DA MARCA HITACHI.02(DUAS) MESAS TIPO CEREJEIRAS MEDINDO 2,00X50CM.01(UM) COMPUTADOR CPU DA MARCA CAP.01(UMA) MESA P/ESCRITÓRIO, MEDINDO 173X70CM.01(UMA) MESA P/ESCRITÓRIO MEDINDO 106X71.

Descrição: conforme dep. judicial + a. de penhora anexos.

Localização do Bem: indicado no mandado

Valor: 245,82

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 12 de agosto de 2008. Eu, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

LAIRTO JOSÉ VELOSO

JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 370/2008

Processo : 11198-2007-003-11-00-0

Reclamante: OSVALDO TELES JUNIOR

Advogado(a): GERALDO DA SILVA FRAZAO

Reclamado: AFFIX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Advogado(a): RAIMUNDO RAFAEL DE QUEIROZ NETO

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AFFIX INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO, NO PRAZO DE LEI:Denego seguimento ao RO interposto pela Litisconsorte às fls. 154/184 por intempestividade, tendo em vista Certidão de fls. 188, e deserção vez que o preparo recursal (GFIP de fls. 183) foi realizado a menor, ou seja: o valor do depósito recursal é de R\$5.357,25 e somente foi recolhido R\$4.994,00.Dê-se ciência às partes, através dos respectivos patronos.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 19 de agosto de 2008. Eu, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 407/2008

Processo : 00642-2008-003-11-00-3

Reclamante: SILVANA BARROS DE ARAUJO

Advogado(a): MARIA CLAUDIA SOUSA DA SILVA

Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) KARLA YACY CARLOS DA SILVA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO, NO PRAZO DE LEI:Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes da ação trabalhista movida contra a COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA para, reconhecendo o vínculo de emprego com a Reclamante, SILVANA BARROS DE ARAUJO, condená-la a proceder ao registro do contrato de trabalho na CTPS da laborista, com admissão em 10/09/1996 e afastamento em 29/12/2006, na função de auxiliar de serviços gerais, mediante o salário mensal de um salário mínimo mensal. Tais anotações deverão ser executadas no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nos termos da fundamentação. Reconhecido o vínculo empregatício no período declinado na exordial, condeno a Reclamada a pagar à Reclamante o valor líquido de R\$ 10.332,06 (dez mil, trezentos e trinta e dois reais e seis centavos) na forma dos cálculos abaixo, como pagamento das seguintes parcelas: aviso prévio, 13º salário ; 2003/2004/2005/2006, férias (2002/2003 em dobro e 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006 simples) + 1/3, férias proporcionais 2006/2007 + 1/3, FGTS de todo o período laborado/rescisão, com a multa de 40%, observando-se os limites da inicial. Improcedentes os demais pedidos. Concedo à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita. Reconheço e declaro a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE MANAUS ; SEMED ; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pelo pagamento das verbas inadimplidas pela Reclamada, na forma da Súmula 331, item IV do TST. Oficie-se ao INSS e DRT/AM para a imposição das multas administrativas cabíveis. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei 8.541/91 e 8212/91, e nos valores de R\$418,61 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) e R\$ 340,57 (trezentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), respectivamente. Custas pela Reclamada, dispensada a Litisconsorte, sobre o valor da condenação, na importância de R\$ 221,82 (duzentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos). Cientes a Reclamante e a litisconsorte. Notifique-se a Reclamada. Intime-se a União ; art. 832, § 5º da CLT. Cumpra-se em 48 horas após o trânsito em julgado.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

KARLA YACY CARLOS DA SILVA

JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 408/2008

Processo : 00393-2008-003-11-00-6

Reclamante: RAQUEL VALERIA BARROSO DA SILVA

Reclamado: AURORA FINANCEIRA-

Data da próxima audiência:17/09/2008 às 08:03

O(a) doutor(a) LAIRTO JOSÉ VELOSO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 3ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AURORA FINANCEIRA-

, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa.

devera oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARIA ARMINDA FONSECA BASTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
LAIRTO JOSÉ VELOSO
JUIZ(A) DO TRABALHO

4ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

4ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A ,PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69050900

EDITAL DE PRAÇA No 347/2008

Processo : 10683-2007-004-11-00-3

Exequente: JORGEANE HELENA DE CASTRO COELHO
Advogado(a): JOSE RAIMUNDO PEREIRA E SILVA
Executado: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO AMAZONAS-ASPA

O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/10/2008, às 10:00 hs., na(o) 04a. VARA DO TRABALHO DE MANAUS localizado no(a) AV. DJALMA BATISTA, No 98-A TERREO (Próx. Ao Tvlândia Mall), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

Descrição: UM PRÉDIO ASSOBRADADO, SISTEMA CHALET, SITUADO NA RUA PROFESSOR RAYOL ANTIGA AVENIDA JAPURÁ, 615, DESTA CIDADE, CONSTRUÍDO DE PEDRA, CAL E TIJOLO, COBERTO DE TELHAS TIPO MARSELHA, EDIFICADO EM TERRENO PRÓPRIO, LIMITANDO-SE AO NORTE, COM A FIRMA HÉVEA FABRIL LIMITADA, POR TRÊS LINHAS, MEDINDO A PRIMEIRA DEZENOVE METROS E CINQUENTA CENTÍMETROS (19,50M), A SEGUNDA SETE METROS (7,00M) E A TERCEIRA QUARENTA E SETE METROS(47,00M); AO SUL COM DR. HACHIMO MUNEUMNE, POR UMA LINHA DE SETENTA E CINCO METROS E OITENTA E CINCO CENTÍMETROS (75,85), COM A AVENIDA PROFESSOR RAYOL, ANTIGA JAPURÁ, POR UMA LINHA DE TREZE METROS E VINTE CENTÍMETROS (13,20); A LESTE, COM OS OUTORGANTES VENDEDORES, POR UMA LINHA DE VINTE E SEIS METROS E TRINTA CENTÍMETROS (26,30M); E A OESTE, COM A FIRMA HÉVEA FABRIL LTDA., POR UMA LINHA DE VINTE METROS E SETENTA CENTÍMETROS (20,70), PERFAZENDO O PERÍMETRO DE DUZENTOS E NOVE METROS E CINQUENTA E CINCO CENTÍMETROS (209,55), PSRTE DE UM TODO MAIOR, AVALIADO EM R\$1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Localização do Bem: RUA JAPURÁ N°615

Valor: 1.000.000,00

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de setembro de 2008. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE PRAÇA No 348/2008

Processo : 17550-2001-004-11-00-2

Exequente: FRANCISCO FLAVIO SOARES DA SILVA
Advogado(a): JAIRO BARROSO DE SANTANA
Executado: JRH ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
O(a) doutor(a) MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 4ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 03/10/2008, às 09:00 hs., na(o) 04a. VARA DO TRABALHO DE MANAUS localizado no(a) AV. DJALMA BATISTA, No 98-A TERREO (Próx. Ao Tvlândia Mall), será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

Descrição: Um apartamento, nº 302 do Bloco E-4 do Condomínio Sol Morar, bairro do Aleixo, feito em alvenaria, pedras, tijolos, com os seguintes compartimentos: vaga de garagem privativa, sala de estar, duas varandas descobertas, copa-cozinha, suíte, um dormitório, um banheiro social, área de serviço, banheiro de empregada, com uma área construída de 64,20m². Imóvel matriculado sob o nº 32029 do Livro R-2 - Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis de Manaus.

Localização do Bem: MANAUS

Valor: 60.000,00

Fiel Depositário: JOSÉ VICENTE DA SILVA
DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 01 de setembro de 2008. Eu, _____, JORGE WILLIAM DE CASTRO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA
JUIZ(A) DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

5ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A ,PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69000000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 401/2008

Processo : 00941-2008-005-11-00-0

Reclamante: FRANCISCO AMARO DO NASCIMENTO
Advogado(a): PAULA REGINA DE MATTOS FERREIRA
Reclamado: ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA
Data da próxima audiência:17/09/2008 às 10:40

O(a) doutor(a) HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 5ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) ESCRITORIO TECNICO DE ENGENHARIA ETEMA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica(m) notificado(s) o(s) reclamado(s) acima mencionado(s) a fim de comparecer(em) a audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importara o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, ELAINE CRISTINE MELO DE OLIVEIRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
HUMBERTO FOLZ DE OLIVEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

7ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

7ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A ,PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 501/2008

Processo : 11570-2007-007-11-00-4

Exequente: CARLOS CESAR ALVES FERREIRA
Advogado(a): JULIO CESAR DE ALMEIDA
LOUISE MARTINEZ ALMEIDA

Executado: PROGRESSO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA

Advogado(a): GRAZIA FERREIRA BRIGANTE
O(a) doutor(a) MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, JUIZ(A) DO TRABALHO da 7ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) PROGRESSO SERVICOS DE TRANSPORTES LTDA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 4.937,96 (quatro mil e novecentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos) atualizado em 30/06/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido	R\$ 4.405,13
I.R	R\$ 78,91
INSS Reclamante	R\$ 117,74
Tot dev ao Reclte	R\$ 4.208,48
INSS Patronal	R\$ 323,80
Custas Conhecimento	R\$ 88,10
Custas Execução	R\$ 35,57
Contrib.Social 0,5%	R\$ 85,36
Total Devido	R\$ 4.937,96

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, SUZIMAR FERREIRA BRAGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES
JUIZ(A) DO TRABALHO

8ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

8ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A ,PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 208/2008

Processo : 07583-2007-008-11-00-5

Reclamante: GERALDO PINTO DE ALBUQUERQUE

Advogado(a): ANDREA MAQUINE CRUZ
Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG

O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA-COOTRASG, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de tomar ciência da sentença de mérito, bem como contra-razoar recurso ordinário interposto pelo MUNICÍPIO DE MANAUS, decisão a seguir transcritas: CONCLUSÃO: Ante o exposto, DECIDO REJEITAR AS PRELIMINARES SUSCITADAS E JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A AÇÃO, PARA EFEITO DE CONDENAR A COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA. E, SUBSIDIARIAMENTE, O MUNICÍPIO DE MANAUS; PREFEITURA MUNICIPAL A PAGAREM A GERALDO PINTO DE ALBUQUERQUE A QUANTIA DE R\$-13.180,20, A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIOS INTEGRAIS 2002/2003/2004/2005/2006, FÉRIAS DOBRADAS 2001/2002, 2002/2003, 2003/2004, 2004/2005 E FÉRIAS SIMPLES 2005/2006, TODAS ACRESCIDAS DE 1/3; FGTS DO PERÍODO (8%+40%), MULTA PREVISTA NO ART. 477, DA CLT E INDENIZAÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A 1ª RECLAMADA DEVERÁ PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA, DESCONTOS FISCAIS E INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTE A APLICAÇÃO DO ART. 467, DA CLT. TUDO NOS EXATOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DECLARO O AUTOR BENEFICIÁRIO DE GRATUIDADE NA BUSCA DA TUTELA JURISDICIONAL, PARA OS EFEITOS DE DIREITO. Custas de R\$-280,00 pelos Réus, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$-14.000,00, estando o MUNICÍPIO isento de recolhimento, na forma da Lei. EX OFFICIO, REMETAM-SE OS AUTOS À APRECIÇÃO DO EGRÉGIO REGIONAL, EX VI LEGE. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, eis que a sentença está sendo publicada em data diversa da previamente designada, em virtude do excessivo número de processos conclusos na mesma data para sentença. Para constar, foi lavrado este termo que vai assinado pelo Juiz Titular e pelo Diretor de Secretaria. /jmg.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 14 de julho de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 271/2008

Processo : 11826-2007-008-11-00-0

Reclamante: SERGIO OLAVO DE SOUZA MONTEIRO
Reclamado: GALO DA SERRA NAVEGACAO FLUVIAL
O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERGIO OLAVO DE SOUZA MONTEIRO, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de tomar ciência do comprovante do recolhimento do FGTS depositado pela reclamada.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 19 de agosto de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 282/2008

Processo : 29164-1999-008-11-00-3

Exequente: WAGNA ROCHA DE LUCENA
Advogado(a): RAIMUNDO DE AMORIM FRANCISCO SOARES
Executado: UNIMED DE MANAUS- COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA

O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) OS POSSÍVEIS HERDEIROS DE WAGNA ROCHA DE LUCENA, SUA SENHORIA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: para se habilitarem no prazo legal nos autos do processo n.º R-29164-1999-008-11-00-3, que tramita nesta 8ª Vara do Trabalho de Manaus, situada na Av. Djalma Batista, Nº 98-A; bairro Chapada, em Manaus/AM, no qual é Reclamado UNIMED DE MANAUS- COOPERATIVA DO TRABALHO MEDICO LTDA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 26 de agosto de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 284/2008

Processo : 35146-2005-008-11-00-0

Exequente: JACKLANE BRAGA DA SILVA
Advogado(a): VERA LUCIA DA SILVA MATOS
Executado: BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA
O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) BMB SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO interposto pela

EL PASSO AMAZONAS ENERGIA LTDA, às fls.204/207 dos autos, NO PRAZO DE LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 26 de agosto de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 285/2008

Processo : 00499-2008-008-11-00-1

Reclamante: JANISON GAMA DOS SANTOS
Advogado(a): RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS
Reclamado: SERVICO DE USINAGEM AMAZONAS LTDA
O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) SERVICO DE USINAGEM AMAZONAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: a fim de tomar ciência da sentença de mérito, decisão a seguir transcrita:DECISÃO: Ante o exposto, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA EFEITO DE CONDENAR SERVIÇO DE USINAGEM AMAZONAS LTDA, A PAGAR A JANISON GAMA DOS SANTOS A QUANTIA DE R\$9.639,57 (NOVE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E CINCOENTA E SETE CENTAVOS), A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO-(R\$770,00); SALÁRIO RETIDO (R\$1.822,33); FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO (R\$-61,60); 13º SALÁRIO (R\$192,50); FGTS SOBRE 13º SALÁRIO (R\$-15,40); FÉRIAS + 1/3-(R\$3.336,67); FGTS SOBRE AS FÉRIAS + 1/3 (R\$-266,93); FGTS 8% (R\$2.404,14) E MULTA POR ATRASO DO PAGAMENTO DA RESCISÃO-(R\$770,00). TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO. ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA E DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS NA FORMA DA LEI. Custas de R\$192,79 pela Ré, calculadas sobre o valor líquido da condenação. CIENTE o AUTOR. NOTIFIQUE-SE A RÉ.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 26 de agosto de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 286/2008

Processo : 20306-2005-008-11-00-6

Exequente: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL DO AMAZONAS
Executado: OJC FILHO
O(a) doutor(a) SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 8ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) CRISTIANE ALMEIDA DE SOUZA - FIEL, DEPOSITARIA nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: para apresentar os bens penhorados ou pagar o valor da dívida, em cinco dias (5) sob pena de ser caracterizada sua infidelidade processual.BENS PENHORADOS - 10 calças PXC, no valor de R\$ 150,00 cada / 10 saias PXC no valor de R\$ 100,00 cada / 11 calças masculinas no valor de R\$ 90,00 cada. Valor da dívida atualizada até 12/11/2007 - R\$ 3.885,93OBS: Os bens penhorados devem ser apresentados no depósito judiciário - Rua Belém s/n - atrás do cemitério Sao João Batista. Em caso de depósito do valor, junto à secretaria da 8ª Vara.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 26 de agosto de 2008. Eu, _____, AUGUSTO SALDANHA BEZERRA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SAMIRA MÁRCIA ZAMAGNA AKEL
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

10ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

10ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

RESENHA No 10-19/2008
Processo : 00233-2008-010-11-00-5

Exequente: WANDERLEY AMANCIO SOUZA
Advogado(a): MARILEIDE MAIA PINTO
Executado: CIECAL-NP CITARA MARTINS BARRETO

Advogado(a):
Assunto : Fica o reclamante notificado por meio de seu advogado para, no prazo de 30 dias, apresentar elementos que permitam o prosseguimento da execução, tendo em vista a consulta infrutífera no sistema BACENJUD, sob pena de arquivamento dos autos.

11ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

11ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69010050

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 610/2008

Processo : 11772-2007-011-11-00-5

Reclamante: DALVA MACHADO DE CASTRO
Advogado(a): ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Reclamado: COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA
O(a) doutor(a) GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, JUIZ(A) DO
TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de
MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA EM 29/08/2008, CUJA CONCLUSÃO SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: (I) ; (II) ; (III) ; (IV) NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA E O SALÁRIO CONTRATUAL PAGO COM BASE NO MÍNIMO LEGAL, CONDENAR E DESDE LOGO INTIMAR OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS PERTINENTES (GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO) E SALÁRIOS DO PERÍODO CONTRATUAL, ALÉM DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD (GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO) NO VALOR DE R\$ 1.524,00 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E QUATRO REAIS), INDENIZAÇÃO DECORRENTE DO NÃO CADASTRAMENTO NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ; PIS NO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO DE ANO TRABALHADO, MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS, QUAIS SEJAM, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEFERINDO AINDA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE; (V) . (VII) COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS À COOTRASG ; COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. NO IMPORTE DE R\$ 755,53 (SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DESTA JULGAMENTO DE R\$ 37.776,34 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), NÃO HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS PELO MUNICÍPIO RECLAMADO, NA FORMA DO ARTIGO 790-A, I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (VIII) DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO PARA REEXAME OBRIGATORIO. CIENTES A RECLAMANTE E O MUNICÍPIO DE MANAUS. INTIMAR DESDE LOGO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A UNIÃO, E, POR EDITAL, A COOPERATIVA-RECLAMADA REVEL, NA FORMA DO ARTIGO 852 E 841, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 611/2008

Processo : 00148-2008-011-11-00-3

Reclamante: DALILA MARIA CARDOSO TAVARES

Advogado(a): LOUISE MARTINEZ ALMEIDA

Reclamado: COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

O(a) doutor(a) GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 11ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI PROFERIDA SENTENÇA EM 29/08/2008, CUJA CONCLUSÃO SEGUE PARCIALMENTE TRANSCRITA: ANTE TODO O EXPOSTO E EM CONCLUSÃO, DECIDE A MERITÍSSIMA DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE MANAUS, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR DALILA MARIA CARDOSO TAVARES CONTRA COOTRASG ; COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. E MUNICÍPIO DE MANAUS, (I) ; (II) ; (III) ; (IV) NO MÉRITO, JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS PARA RECONHECER A DISPENSA SEM JUSTA CAUSA E O SALÁRIO CONTRATUAL PAGO COM BASE NO MÍNIMO LEGAL, CONDENAR E DESDE LOGO INTIMAR OS RECLAMADOS A PAGAREM À RECLAMANTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, INCLUSIVE SOBRE AVISO PRÉVIO, VERBAS RESCISÓRIAS PERTINENTES (GRATIFICAÇÃO NATALINA E FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO) E SALÁRIOS DO PERÍODO CONTRATUAL, ALÉM DE INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DA COMUNICAÇÃO DE DISPENSA - CD (GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO) NO VALOR DE R\$ 1.520,00 (UM MIL, QUINHENTOS E VINTE REAIS), MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E MULTA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO ARTIGO 467 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS NÃO PAGAS, QUAIS SEJAM, AVISO PRÉVIO, GRATIFICAÇÃO NATALINA, FÉRIAS ACRESCIDAS DE UM TERÇO E FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, TUDO ACRESCIDO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, DEFERINDO AINDA OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE E REPARAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO PERCENTUAL DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO; (V) DETERMINAR QUE A RECLAMANTE APRESENTE A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS NO PRAZO DE TRINTA DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOTIFICAÇÃO PELA SECRETARIA DA VARA, FICANDO DESDE LOGO DETERMINADO, INDEPENDENTEMENTE DE NOVO DESPACHO, QUE A SECRETARIA DA VARA PROVIDENCIE A DEVIDA ANOTAÇÃO E BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DA RECLAMANTE COM DATA DE ADMISSÃO EM 1º DE JULHO DE 2005 E CESSAÇÃO CONTRATUAL EM 30 DE JANEIRO DE 2007, FACE À PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, QUE INTEGRA O CONTRATO DE EMPREGO PARA TODOS OS FINS (ARTIGO 487, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 82 DA SUBSEÇÃO 1 DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO), NA FUNÇÃO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO, COM UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE DEVOLVIDA A CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL ; CTPS À RECLAMANTE, TUDO

INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO OU DESPACHO, FICANDO DESDE LOGO ADVERTIDA A RECLAMANTE QUE EM CASO DE INÉRCIA COM A NÃO APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS NO PRAZO ASSINALADO NESTA DECISÃO, E INEXISTINDO PENDÊNCIAS, PROCEDER-SE-Á O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS; (VI) ; (VII) COMINAR CUSTAS PROCESSUAIS À COOTRASG ; COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. NO IMPORTE DE R\$ 214,06 (DUZENTOS E QUATORZE REAIS E SEIS CENTAVOS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO ATÉ A DATA DESTA JULGAMENTO DE R\$ 10.703,13 (DEZ MIL, SETECENTOS E TRÊS REAIS E TREZE CENTAVOS), NÃO HAVENDO CUSTAS PROCESSUAIS PELO MUNICÍPIO RECLAMADO, NA FORMA DO ARTIGO 790-A, I, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO; (VIII) DISPENSAR, NA FORMA DO ARTIGO 475, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E SÚMULA Nº 303 DO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, A REMESSA DOS AUTOS PARA REEXAME OBRIGATORIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL PORQUE O VALOR ATUALIZADO DA CONDENAÇÃO É INFERIOR A SESSENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. CIENTES A RECLAMANTE E O MUNICÍPIO DE MANAUS. INTIMAR DESDE LOGO O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E A UNIÃO, E, POR EDITAL, A COOPERATIVA-RECLAMADA REVEL, NA FORMA DO ARTIGO 852 E 841, §1º, DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CUMPRA-SE. NADA MAIS.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, KELLY CRISTINA BARBOSA BEZERRA TABAL, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
GLEYDSON NEY SILVA DA ROCHA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

13ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

13ª Vara do Trabalho de Manaus
AV.DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69010050

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 477/2008

Processo : 32632-2004-013-11-00-0

Exequente: LUSIARIA PRADO DA SILVA

Advogado(a): AMBROSIO GAIA NINA

Executado: JOAQUIM CORREA GUEDES

O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) JOAQUIM CORREA GUEDES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.921,61 (três mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) atualizado em 17/06/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.921,61

Tot dev ao Reclte R\$ 3.921,61

Total Devido R\$ 3.921,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RUTH BARBOSA SAMPAIO

JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS

No 478/2008

Processo : 32632-2004-013-11-00-0

Exequente: LUSIARIA PRADO DA SILVA

Advogado(a): AMBROSIO GAIA NINA

Executado: FRANCISCO WALLACE DA PAZ LOPES

O(a) doutor(a) RUTH BARBOSA SAMPAIO, JUIZ(A) DO TRABALHO da 13ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) FRANCISCO WALLACE DA PAZ LOPES, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 3.921,61 (três mil e novecentos e vinte e um reais e sessenta e um centavos) atualizado em 17/06/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:

Princ. Corrigido R\$ 3.921,61

Tot dev ao Reclte R\$ 3.921,61

Total Devido R\$ 3.921,61

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO AUGUSTO ALVES KRICHANÃ, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):

RUTH BARBOSA SAMPAIO

JUIZ(A) DO TRABALHO

14ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

14ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 250/2008

Processo : 10788-2007-014-11-00-0

Reclamante: ROSENILDO DA SILVA AMOEDO
Advogado(a): FRANCISCO MADSON DA CUNHA VERAS
Reclamado: VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA

O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) VIACAO CIDADE DE MANAUS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE LEI.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS PRUDENTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 251/2008

Processo : 01524-2008-014-11-00-6

Reclamante: JEBERSON DE SOUZA OLIVEIRA
Reclamado: AUTO POSTO CAMILA LTDA

Data da próxima audiência: 24/11/2008 às 08:30

O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) AUTO POSTO CAMILA LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificado o reclamado acima mencionado a fim de comparecer em uma audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS PRUDENTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INAUGURAL
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 252/2008

Processo : 00709-2008-014-11-00-3

Reclamante: LUCIA MARIA ALCANTARA DIAS DE OLIVEIRA
Advogado(a): AUGUSTO COSTA JÚNIOR

Reclamado: COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA

Data da próxima audiência: 10/09/2008 às 09:10

O(a) doutor(a) SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 14ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) COOTRASG-COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS EM GERAL LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: fica notificada a reclamada acima mencionada a fim de comparecer em uma audiência a ser realizada nesta Vara Trabalhista, no dia, hora e local acima informados, para audiência inaugural. Nessa audiência V. Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência, importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS PRUDENTE, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÂMARA CHRISTINA SOUZA NOGUEIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

15ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS

15ª Vara do Trabalho de Manaus
AV. DJALMA BATISTA, 98 A, PARQUE DEZ DE NOVEMBRO - - MANAUS - AM - 69020090

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 535/2008

Processo : 12683-2006-015-11-00-0

Exequente: NILTON CESAR FIGUEIRA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): JOSE CARLOS PEREIRA DO VALLE

Executado: MARIA DO SOCORRO BASTOS DE OLIVEIRA
O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) MARIA DO SOCORRO BASTOS DE OLIVEIRA, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 2.057,00 (dois mil e cinquenta e sete reais) atualizado em 31/07/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
Princ. Corrigido R\$ 2.033,31
Tot dev ao Reclte R\$ 2.033,31
Custas Execução R\$ 23,69
Total Devido R\$ 2.057,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ARIANE XAVIER FERRARI
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 8 (OITO) DIAS
No 536/2008

Processo : 01491-2008-015-11-00-0

Reclamante: FERNANDO SARMENTO VANZILER
Reclamado: MTJ ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA

O(a) doutor(a) ARIANE XAVIER FERRARI, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 15ª VARA DO TRABALHO de MANAUS.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) MTJ ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA, RECLAMADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: Que foi exarada por este Juízo a Sentença de Mérito de fls. 09/10 cuja decisão é transcrita abaixo. Decisão: Por estes fundamentos e o mais que dos autos consta, DECIDO JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, proposta por FERNANDO SARMENTO VANZILER contra MTJ ENGENHARIA E SISTEMAS LTDA., para o fim de determinar a expedição de alvará judicial, de imediato; e anotação de saída na CTPS, a ser efetuada pela Secretaria da Vara, na forma requerida. Tudo nos termos da fundamentação. Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor mínimo, no importe de R\$ 10,64. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL, POR EDITAL. E, para constar foi lavrado o presente termo.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de MANAUS - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, SILVANILDE FERREIRA VEIGA, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
ARIANE XAVIER FERRARI
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA

2ª Vara do Trabalho de Boa Vista
AV. AMAZONAS, 146 - FORUM TRABALHISTA - BOA VISTA - RR - 69305670

EDITAL DE PRAÇA
No 127/2008

Processo : 01917-2005-052-11-00-3

Exequente: DOUGLAS DA CRUZ ALVES
Executado: W. C. DE ALMEIDA (SUPERMERCADO SERRA GRANDE)

O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/10/2008, às 09:30 hs., na(o) 02a. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA localizado no(a) AV. AMAZONAS, N° 146 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 11a. REGIÃO, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s):

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, esta autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão do(s) referido(s) bem(ns) pela melhor oferta, podendo o pagamento ser parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do Provimento CR-No. 02/2002.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que devera garantir o lance com o sinal de 20% (Vinte por cento) de seu valor. A 2ª SEGUNDA PRAÇA SE REALIZARÁ EM 14.11.2008 ÀS 09:30. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Trabalho da 11ª Região e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara Trabalhista, ficando desde já o(as) executado(as) ciente da realização da referida Praça em caso de não recebimento ou devolução da notificação por via postal.

Descrição: 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA SPRINGER DE 7.000 BTUS

Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO

Valor: 300,00

Fiel Depositario: WALDEMIR CARLOS DE ALMEIDA

Descrição: 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA SPRINGER DE 18.000 BTUS

Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO

Valor: 800,00

Fiel Depositario: WALDEMIR CARLOS DE ALMEIDA

DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE LEILÃO
No 130/2008

Processo : 04953-2004-052-11-00-8

Exequente: JOSÉ REINALDO ALVES RIBEIRO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA

Executado: ENGECENTER - ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) GEFRAN CARNEIRO MOREIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da 2ª VARA DO TRABALHO de BOA VISTA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/10/2008, às 08:30 hs., na(o) 02a. VARA

DO TRABALHO DE BOA VISTA localizado no(a) AV. AMAZONAS, Nº 146 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 11a. REGIAO, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO POR ATÉ 70%(SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

Descrição: 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 500,00

Fiel Depositario: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
Descrição: 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 15.000 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 400,00

Fiel Depositario: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
GEFRAN CARNEIRO MOREIRA
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE LEILÃO
No 131/2008

Processo : 05510-2005-052-11-00-5

Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA
Executado: A M F DA SILVA - ME (LAVANDERIA PLANALTO)
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/10/2008, às 09:00 hs., na(o) 02a. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA localizado no(a) AV. AMAZONAS, Nº 146 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 11a. REGIAO, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO POR ATÉ 70%(SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

Descrição: 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA ELETROLUX, DE 7.500 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 400,00

Fiel Depositario: ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA
Descrição: 01 APARELHO DE AR-CONDICIONADO, MARCA CONSUL MASTER DE 10.000 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 700,00

Fiel Depositario: ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA
Descrição: 01 BOMBA DAGUA, MODELO PRA5, Nº DE SÉRIE 28100453, CV 1,5, RPM 3.500
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 650,00

Fiel Depositario: ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

EDITAL DE LEILÃO
No 134/2008

Processo : 04953-2004-052-11-00-8

Exequente: JOSÉ REINALDO ALVES RIBEIRO
Advogado(a): RONALDO MAURO COSTA PAIVA
Executado: ENGECENTER - ENGENHARIA LTDA
O(a) doutor(a) SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO, JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A) da 2ª VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, virem ou dele notícia tiverem que, no dia 10/10/2008, às 08:30 hs., na(o) 02a. VARA DO TRABALHO DE BOA VISTA localizado no(a) AV. AMAZONAS, Nº 146 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 11a. REGIAO, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o(s) Bem(ns) penhorado(s) nos autos supracitados, bem(ns) este(s) que segue(m) abaixo relacionado(s): FICA AUTORIZADA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO POR ATÉ 70%(SETENTA POR CENTO) DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

Descrição: 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 18.000 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 500,00

Fiel Depositario: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
Descrição: 01 APARELHO DE ARCONDICIONADO, MARCA SPRINGER, CAPACIDADE DE 15.000 BTUS
Localização do Bem: ENDEREÇO EXECUTADO
Valor: 400,00

Fiel Depositario: PAULO ROBERTO DE MATOS CAMPOS
DADO E PASSADO nesta cidade de BOA VISTA - RR, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, MARCELO MACHADO DE FIGUEIREDO, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
SÍLVIO NAZARÉ RAMOS DA SILVA NETO
JUIZ(A) DO TRABALHO SUBSTITUTO(A)

VARA DO TRABALHO TABATINGA

Vara do Trabalho de Tabatinga
AV. DA AMIZADE, N 1440 - - TABATINGA - AM - 69340000

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 62/2008

Processo : 00016-1997-351-11-00-1

Reclamante: RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA
Reclamado: MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT-PREFEITURA MUNICIPAL
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) RONALDO JANUÁRIO MACUNHAMA, RECLAMANTE nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE OS POSSÍVEIS HERDEIROS TEM 30(TRINTA) DIAS, PARA SE HABILITAREM NO PROCESSO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 25 de agosto de 2008. Eu, _____, VITOR SOARES DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO

JUIZ(A) DO TRABALHO
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 63/2008

Processo : 00644-2007-351-11-00-0

Exequente: CARLOS ALEXANDRE DA CRUZ GÓES
Executado: GHC TRUJILLO
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citado(a) GHC TRUJILLO, Executado nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (QUARENTA E OITO) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 1.820,27(hum mil e oitocentos e vinte reais e vinte e sete centavos) atualizado em 30/04/2008, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo.

RESUMO:
INSS Patronal R\$ 1.789,94
Custas Execução R\$ 30,33
Total Devido R\$ 1.820,27

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à Penhora em tantos bens quanto bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 27 de agosto de 2008. Eu, _____, VITOR SOARES DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 64/2008

Processo : 00220-2003-351-11-00-1

Exequente: FLÁVIO JUSTINO MACIEL
Executado: R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADA À QUANTIA DE R\$ 2.943,00, NA CONTA DO Sr. JOSE MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA, SÓCIO DA EXECUTADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, VITOR SOARES DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 65/2008

Processo : 00220-2003-351-11-00-1

Exequente: FLÁVIO JUSTINO MACIEL
Executado: R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADA À QUANTIA DE R\$ 2.943,00, NA CONTA DO Sr. JOSE MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA, SÓCIO DA EXECUTADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, VITOR SOARES DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO
JUIZ(A) DO TRABALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS
No 66/2008

Processo : 00278-2003-351-11-00-5

Exequente: PAULO REIS RODRIGUES
Executado: R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA
O(a) doutor(a) MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO, JUIZ(A) DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO de TABATINGA. FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado(a) R C PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, EXECUTADO nos autos do processo supra, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIENCIA DE QUE FOI BLOQUEADO À QUANTIA DE R\$ 2.754,49, NA CONTA DO Sr. JOSE MARIA AFONSO BAETA TEIXEIRA, SÓCIO DA EXECUTADA.

E, para chegar ao conhecimento do(s) interessado(s) e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara do Trabalho.

DADO E PASSADO nesta cidade de TABATINGA - AM, em 03 de setembro de 2008. Eu, _____, VITOR SOARES DOS SANTOS, DIRETOR(A) DE SECRETARIA, subscrevi.

O(a) Juiz(a):
MARIA DA GLÓRIA DE ANDRADE LOBO
JUIZ(A) DO TRABALHO